



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.901 — BELÉM — Sexta-feira, 4 de Novembro de 1966

LEI N. 3716 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.000, em favor de Maria Trindade Naiff Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.000 (Trinta e Hum Mil Cruzeiros) em favor de Maria Trindade Naiff Neves, professora com exercício na Escola Isolada do município de Marapanim, correspondente aos vencimentos dos meses de outubro a novembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12276)

LEI N. 3717 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.600, em favor de Maria Lúcia Toloza de Almeida.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.600, (Dezoito Mil e Seiscentos Cruzzeiros), em favor de Maria Lúcia Toloza de Almeida, professora com exercício no município de

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS
Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES
Secretário de Estado de Obras e Terras

Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

São Caetano de Odivelas, correspondente aos adicionais por tempo de serviço do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12277)

LEI N. 3718 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 48.000, em favor de Creusa Amorim.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 48.000 (Quarenta e Oito Mil Cruzeiros) em favor de Creusa Amorim, professora com exercício na Escola Reunida de Conceição do Araguaia, correspondentes aos vencimentos dos meses de setembro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12278)

LEI N. 3719 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 76.000, em favor de Maria Luiza Começanha Martins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Setenta e Seis Mil Cruzeiros Cr\$ 76.000, em favor de Maria Luiza Começanha Martins, professora normalista lotada no Grupo Escolar Augusto Montenegro, destinado ao pagamento de adicional por tempo de serviço referente ao período de junho de 1964 a dezembro de ...

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 249 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	60.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS			
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60	O centímetro por coluna, tem o valor de	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernamento, vão impressos o número do talão do registro e mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12279)

LEI N. 3720 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 13.600, em favor de Rosa Amélia dos Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Treze Mil e Seiscentos Cruzeiros (Cr\$ 13.600), em favor de Rosa Amélia dos Passos, inspetora de alunos com exercício no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", correspondente ao adicional por tempo de serviço dos meses de maio a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12280)

LEI N. 3721 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 700.000, em favor de Solerno Moreira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Setecentos Mil Cruzeiros (700.000), em favor de Solerno Moreira, diretor e professor do Instituto Lauro Sodré correspondente às suplementares ministradas no período de quinze (15) de setembro a trinta e hum (31) de dezembro de 1964 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12281)

LEI N. 3722 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 62.000, em favor de Lourdes Maranhão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 62.000), em favor de Lourdes Maranhão, professora com exercício no Município de Conceição do Araguaia, referente aos seus vencimentos do período de setembro a dezembro de 1964 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12282)

LEI N. 3923 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 27.000, em favor de Aldma Maria de Sousa Alves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Sete Mil Cruzeiros (Cr\$ 27.000), em favor de Aldma Maria de Sousa Alves, professora com exercício nas Escolas Reunidas "Raimundo Espindola", correspondente à diferença de seus vencimentos do período de 15 de junho a 31 de outubro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12283)

LEI N. 3724 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 49.600, em favor de Hilma Leal Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 49.600 (quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Hilma Leal Garça, professora com exercício na Escola Reunida "João Baltazar", Município de Belém, correspondente à gratificação do adicional por tempo de serviço do período de abril a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12284)

LEI N. 3725 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.650, em favor de Carmem da Costa Faria,

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta Cruzeiros ... Cr\$ 4.650), em favor de Carmem da Costa Faria, professora, com

exercício no Grupo Escolar "Béjamin Constant", correspondente à diferença de adicional por tempo de serviço do período de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12285)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ministério da Viação e Obras Públicas
PORTARIA N. 114/66

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do art. 154, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17 de outubro de 1958,

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 091/66, de 08/08/66 desta chefia, pelas quais justificou os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de ... 07/10/66, o prazo para conclusão dos trabalhos da aludida Comissão.

Belém, 4 de outubro de 1966.

(a) Eng. Pedro Smith do Amaral, Chefe do 2.º DRF.

(Reg. n. 2535 — Dia 4/11/66).

PORTARIA N. 2024 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando

das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Relatar na Secção de Escrituração do Serviço de Contabilidade — DEF. de acôrdo com o Decreto Estadual n. 5168/66, a funcionária Jacira Sarguis de Almeida, escriturária do Quadro Único deste Departamento, considerando a vaga ocorrida com a reclassificação do funcionário José Calazans das Mercês no cargo de Contabilista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2025 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Relatar no Serviço de Administração e Finanças da Primeira Divisão Regional, de acôrdo com

o Decreto Estadual n. 5168/66, a funcionária Terezinha Freire Holanda, Escriturária do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2026 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Lotar, de acôrdo com o Decreto Estadual n. 5168, de 16.6.1966, no Serviço de Construção de Estradas da Quarta Divisão Regional, o funcionário Edison Andrade de Carvalho, Engenheiro do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2031 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar, a contar de 1.09.1966, na função de Motorista, condição de Pessoal de Obras, o servidor Luiz Paulo Reis, lubrificador da Oficina Central — Divisão de Contrôlo de Obras, tendo em vista possuir êle a habilitação profissional ne-

cessária e já vir trabalhando nessa função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2033 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Operador, a contar de 1.9.66, o servidor Odácio da Silva Matos, ajudante da Primeira Divisão Regional, tendo em vista às disposições da Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, e o que trata o processo interno 3779/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2034 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão a contar de 9.09.1966 e em caráter definitivo, o servidor Francisco Pereira de Melo, braçal da 5a. Residência Rodoviária — 2o. DR, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria por velhice pelo IAPFESP, conforme comunicação constante do ofício DP-SB-604/66 de

9 de setembro último, do citado Instituto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2037 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Homero Medeiros Cabral, Emmanuel Cauby de Figueiredo e Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, Engenheiros do Quadro Único deste Órgão, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação das cinco barracas de propriedade de João das Neves Porpino, que o novo traçado da Rodovia PA-6, trecho Jambuaçu — São Francisco do Pará deverá atingir, assunto do processo interno n. 414366, devendo ser anexada à avaliação plantas de situação e localização.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2038 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Ulysses Lauro Men-

des Vieira e Leorne Cairo de Oliveira Menescal, e o Mecânico Especializado Carlos Nunes Leal, funcionários deste Órgão, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de dois tratores D-8, dois tratores HD-16 e três motores-scrapers TS-360 de propriedade da Rodobrás; equipamento esse que esta DG estuda a conveniência de adquiri-lo, devendo a presente Comissão verificar também no Almo. xarifado da Rodobrás, a relação de peças das máquinas acima discriminadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2043 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, na forma da Resolução n. 645/66-CR e de acordo com o Regimento Interno do DER-Pa., o funcionário Francisco Alves Gouvêa, ocupante do cargo de Encarregado Geral do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Residente da Primeira Residência Rodoviária da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2044 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, na forma da Resolução n. 645/66-CR e de acordo com o Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Encarregado Geral do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Residente da Segunda Residência Rodoviária — Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia

PORTARIA N. 2045 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, na forma da Resolução n. 645/66-CR e de acordo com o Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Washington Luiz de Sousa Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilista do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Residente da Terceira Residência Rodoviária — 1ª. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2046 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, na forma da Resolução n. 645/66-CR, e de acordo com o Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Bejoerson Alvares Pessoa, ocupante do cargo de Encarregado Geral do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Residente da Quarta Residência Rodoviária da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2047 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Orville Fidanza Dutra, contabilista do Quadro Único, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, proceder a levantamento de todos os bens patrimoniais do DER-Pa, localizados na cidade de Santarém, Sede da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2049 —
DE 22 DE SETEMBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a contar de 12.9.66, conforme processo interno n. 4144/66, o funcionário Raimundo Glauco Amorim Celestino Teixeira, ocupante do cargo de Maquetista, nível 9, classe A, do Quadro Único deste Departamento, com lotação no Serviço de Projetos da Divisão de Planejamento e Coordenação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2051 —
DE 22 DE SETEMBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Dada a necessidade de reconsiderar os termos da Portaria n. 931/66-DG, e

Considerando que nesta data outro ato será baixado pela Diretoria Geral, visando à regularização funcional de direito,

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 931/65-DG, de ... 16.8.1965, relativa a Ivo Cruz Rodrigues, funcionário estadual, colocado à disposição deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2052 —
DE 22 DE SETEMBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Mandar servir neste Departamento, no Núcleo Rodoviário de Monte Alegre — 3o. DR, o funcionário Ivo Cruz Rodrigues da Coletoria do Estado em Monte Alegre, colocado à disposição deste Órgão, sem ônus para o mesmo, a contar de 22.7.1965, conforme Portaria n. 76/65-SEF e autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do despacho exarado no ofício n. 458/65-SEFIN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2053 —
DE 22 DE SETEMBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder mensalmente, a contar de 1.1.66, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 686, de 6.9.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, uma gratificação especial no valor de Cr\$.. 80.000 (oitenta mil cruzeiros) em favor de Ivo Cruz Rodrigues, funcio-

nário estadual posto à disposição deste DER-Pa, que se encontra servindo no Núcleo Rodoviário de Monte Alegre — 3a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2056 —
DE 23 DE SETEMBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1.10.1966, o funcionário Raimundo Vira da Costa, encarregado geral do Quadro Único deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 40%, de conformidade com o que facultada a Resolução n. 515/64-CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. ... 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2131 —
DE 4 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Estadual n. 749/53, um mês de ajuda de custo ao funcionário

Raimundo Pereira Corêa, ocupante do cargo de Sub-Assessor Administrativo, nível 19, classe A, do Quadro Único deste Departamento, lotado no Gabinete da Diretoria da Segunda Divisão Regional — Capanema, a fim de que assuma o exercício de seu cargo na forma da lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2137 —
DE 4 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Colocar à disposição da SPVEA — Rodobrás, pelo espaço de seis (6) meses, a contar de 1.7.1966, em prosseguimento à Portaria n. ... 50/66-DG, de 21.1.1966, sem ônus para o DER-Pa, o funcionário Waldir Sergio dos Santos, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão, a fim de prestar serviços técnicos, conforme trata o processo n. 2856/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 1064-A —
DE 14 DE SETEMBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe da Sexta Residência Rodoviária, o funcionário Mario Queiroz do Rosário, ocupante do cargo de Encarregado Geral, nível 12, classe A, lotado no Serviço de Conservação — Núcleos, da Segunda Divisão Regional, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 1964-B — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Salvador da Costa Nunes, Arquivista do Quadro Único para, de acordo com o Regimento Interno do DER-Pa, exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Residente da Sexta Residência Rodoviária da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 1965 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Jorge Faciola de Sousa, procurador; Or-

ville Fidanza Duarte, contabilista e Vicente Alves da Silva, auxiliar de contabilista, todos funcionários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar a irregularidade havida no pagamento do pessoal variável da administração, no mês de fevereiro do corrente ano, em que se constatou o lançamento indevido de 180 horas extras em favor do servidor Claudionor Magno de Sousa, conforme trata o processo interno n. 0793/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 1967 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Transferir, da Primeira Divisão Regional para o Núcleo Rodoviário de Altamira — 3o. DR, o servidor Elcio Godinho de Sousa, rádio-operador deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2272 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, na forma da Resolução n. 645/66-CR, e de acordo com o Regimento Interno do DER-PA, o funcionário Salvador da Costa Nunes, Arquivista nível 12, classe A, do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Residente da Quarta Residência Rodoviária, pertencente à Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2273 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, conforme processo interno n. 3402/66, da 9a. Residência da 4a. DR para a 5a. Residência da 2a. DR, o servidor Otavio Augusto Belo Portela, apontador deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2283 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Considerando os termos da Resolução n. 696, de 18 de outubro de 1966,

do Conselho Rodoviário Estadual, que autorizou o DER-Pa a prestar colaboração aos Municípios de São Felix do Xingu, Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia, dentro das possibilidades do Órgão, com a finalidade de proceder a ligação rodoviária do Vale do Xingu ao do Araguaia;

Considerando os termos do inciso n. XXXIV do art. 106 do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem aprovado pelo Dec. n. 5.107, de 12 de maio de 1966,

Criar o Núcleo Rodoviário de Marabá, com sede na cidade do mesmo nome, diretamente subordinado à Divisão de Contrôlo de Obras (DCO) cuja delimitação e instalação ficará a cargo de uma comissão a ser oportunamente designada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2284 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno deste Órgão, e Resolução n. 645/66, do Conselho Rodoviário do Estado, o Dr. Hilmo de Farias Moreira, médico, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Divisão Administrativa, devendo chefiar o Serviço Médico Social, conforme estabelece o regimento supracitado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2240 —
DE 14 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Augusto Cesar Sampaio Lobato, Leorne Cairo de Oliveira Menescal e José Guilherme Dias Mesquita, engenheiros do Quadro Único deste Departamento, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, assessorarem a Comissão de Estudos para Construção de uma Estação Rodoviária na Capital deste Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2262 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ayrton Brazão e Silva, Ronald Reis Ferreira e Luiz Pereira da Silva, engenheiros do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do terreno edificado onde se situa o Abrigo de São Francisco, na cidade de Cametá, junto à sede do DER-Pa, naquele município, terre-

no esse a ser adquirido por este Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2263 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Pedreiro de Segunda Classe o servidor Zenith da Silva Peleja, braçal da 3a. Divisão Regional — Núcleo Rodoviário de Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2264 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, da função gratificada de Chefe da Seção Odontológica, o funcionário João Batista de Azevedo Corrêa, dentista do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2265 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o Regimento Interno do DER-Pa e Resolução n. 645/66 do Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Salim Miguel Alves, dentista do Quadro Único deste Órgão, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Odontológica, com subordinação ao SM-S, na forma regimental.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2266 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na segunda classe da função de Mecânico, o servidor Benedito Nonato dos Santos Carvalho, mecânico de 3a. classe da Quarta Divisão Regional, servindo na Lancha "Governador Magalhães Barata".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2269 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Residente da Sexta Residência Rodoviária, o funcionário Salvador da Costa Nunes, ocupante do cargo de Arquivista, nível 4, classe A, do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2270 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Residente da Quarta Residência Rodoviária, o funcionário Bejoerson Alvares Pessoa ocupante do cargo de Encarregado Geral, nível 12, classe A, do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2271 —
DE 18 DE OUTUBRO
DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, na forma da Resolução n. 645/66-CR e de acôrdo com o Regimento Interno do DERPA o funcionário Bejoerson Alvares Pessoa, ocupante do cargo de Encarregado Geral, nível 12, classe A, do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Residente da Sexta Residência Rodoviária, pertencente à Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2078 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Homero Medeiros Cabral, Emmanuel Cauby de Figueiredo e Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, engenheiros do Quadro Único deste Órgão, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação de 133 árvores de seringueiras existentes em áreas de propriedade da Companhia Goodyear do Brasil, que o novo traçado da Rodovia PA-6, trecho Jambuaçu — Anhangá, deverá atingir, conforme trata o processo interno n. 4304/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2080 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acôrdo com a Resolução n. ... 645/66 do Conselho Rodoviário do Estado e Regimento Interno do DERPA, o funcionário Abel Barros dos Santos, engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de chefe da Seção de Estudos e Projetos — SCE, da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia

PORTARIA N. 2081 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acôrdo com a Resolução n. ... 645/66 do Conselho Rodoviário do Estado e Regimento Interno do DERPA, o funcionário José Marcos Coelho de Sousa Araujo, engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2082 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Motorista, na condição de Pessoal de Obras, o servidor Alberto Santana, braçal da 1a. Residência Rodoviária — 1a. DR, tendo em vista já vir ele exercendo essa função, conforme trata o processo interno

4262/66. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2083 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Capataz Geral o servidor Israel Furtado de Sousa, capataz da Primeira Residência Rodoviária — 1a. DR, tendo em vista já vir ele exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 4262/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2084 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

das de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na primeira classe de sua função, o servidor Maurilio Marques Goes, pintor de segunda classe da Primeira Divisão Regional, tendo em vista o que trata o processo interno n. 4262/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2089 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

Designar o economista Daryberg Paes Lobo, Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Diretoria Geral durante o impedimento de seu titular, Eng. Alirio Cesar de Oliveira, que deverá ausentar-se desta capital em viagem de inspeção às obras rodoviárias no interior do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2152 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

RESOLVE:

Designar o funcionário Almir de Oliveira Rodrigues, Engenheiro do Quadro Único, para responder pelo expediente do Serviço de Administração de Próprios, enquanto perdurar o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Director Geral

(Reg. n. 2510 — Dia

PORTARIA N. 2153 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 4.10.66, da Portaria n. 2089/66-DG, que designou o economista Dariberg Paes Lobo, Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Director Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2154 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Henrique Antunes Montenegro Duarte, José Alfredo Carmo Caldas, José Marcos Coelho de Sousa Araujo e Felisberto Macedo Centeno, engenheiros do Quadro Único

dêste Departamento, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem as medições e avaliações de todos os ramais rodoviários substitutivos de extintas ferrovias da Estrada de Ferro de Bragança, que o DER-PA vem construindo em convênio com o DNER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Director Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2156 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Deusimar Nazaré de Macedo, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Felisberto Macedo Centeno, engenheiros do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação do serviço de pavimentação da Rodovia PA-24, a cargo da Construtora Gualo S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Director Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2157 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe

confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 390/65-DG, que designou os funcionários Carlos Manoel Gobert Masceno, Deusimar Nazaré de Macedo e Marcondes José Miranda Santos, engenheiros do Quadro Único, para efetuarem a avaliação dos serviços de melhoramentos da Rodovia Capanema — Bragança, a cargo da Construtora Gualo S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Director Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

PORTARIA N. 2158 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Deusimar Nazaré de Macedo, Alphem Mariano Furtado Corrêa e José Alfredo Carmo Caldas, Engenheiros do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação dos serviços de melhoramentos da Rodovia PA-25, tre

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Director Geral

(Reg. n. 2510 — Dia 4.10.66)

cho Capanema — Bragança, a cargo da firma Construtora Gualo S/A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato particular de locação entre partes como locador Edgard Olyntho Contente e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Edgard Olyntho Contente e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Trav. Bom Jardim, 183 mediante as cláusulas seguintes:

I. — O prédio ora lo-

cado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Gov. Aurélio do Carmo".

II. — O prazo de locação é de oito meses a começar no dia 11jan. e a terminar no dia 30 de agosto do corrente ano.

III. — O valor da locação é de Cr\$ 20.000 pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20.000 (total de Cr\$ 160.000).

IV. — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e

sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de janeiro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Edgard Olyntho Contente. Testemunhas (ilegíveis).

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas retro de Edgar Olyntho Contente, e outras ilegíveis.

Belém, 19 de agosto de 1966. Em testemunho RMBL da verdade. — (a) Rosa Maria Barata Leite. tabeliã vitalícia.

Reconheço as assinaturas de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e

outras ilegíveis. Belém, 12 de outubro de 1966. Em testemunho HP da verdade. — (a) Hermano Pinheiro. (G. — Reg. n. 11473 — Dia 4.10.66)

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO E PARTICULAR

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Joaquim Egídio Nunes como presidente do Círculo Operário do Guamá para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Círculo Operário do Guamá no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e o Sr. Joaquim Egídio Nunes como representante do Círculo Operário do Guamá convenionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — O Sr. Joaquim Egídio Nunes, representando a Escola Primária Círculo Operário do Guamá cedê de de São Miguel do Guamá com duas (2) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Círculo Operário do Guamá a partir do prédio localizado à cidade agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade es-

colar de ensino primário, denominada Círculo Operário do Guamá 3 professoras leigas nível um (1) em número de três (3).

Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária Círculo Operário do Guamá deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará três (3) professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária Círculo Operário uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 21 de outubro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Joaquim Egídio Nunes, presidente do Círculo Operário do Guamá e representante da E. P. R. C.

(G. — Reg. n. 12114 — Dia 1.11.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSMARINA LOBATO DA SILVA ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Renato Guillobel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. número 11925 — Dias — 21/10/66 à 6.12.66)

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria das Doves Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) Lucimar Cordeiro de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Aldo da Costa e Silva, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10; 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/11/66).

A TESTADO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Amarília Leite Natário Branco, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração (G. Reg. n. 11.648 — De 15.10 a 23.11.66).

ANÚNCIOS**ESTATUTOS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

Tucuruí — Pará — Brasil

CAPÍTULO I**Do Instituto e seus fins**

Art. 1.º — O Instituto Nossa Senhora da Conceição de Tucuruí, é uma sociedade civil de direito particular, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, fundado em 28/4/1960 e tem por fim a formação moral e intelectual da infância e juventude (Tucuruense).

Art. 2.º — Dentro das suas possibilidades e na medida que as circunstâncias o permitirem, o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE TUCURUI, poderá desenvolver qualquer OBRA DE EDUCAÇÃO e de ASSISTÊNCIA que beneficie a juventude e a coletividade, fundar obras de assistência à SAÚDE e de proteção à MATERNIDADE e à INFÂNCIA.

CAPÍTULO II**Da Organização e Direção**

Art. 3.º — O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO de TUCURUI, sob a jurisdição da ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO de Fortaleza, tem seu corpo diretor assim constituído:

- Uma Diretora;
- Uma Secretária; e
- Uma Tesoureira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tôdas as nomeações serão feitas pelo Conselho da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, e o prazo de duração das funções será indeterminado.

Art. 4.º — Compete à DIRETORA:

- a) — convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b) — presidir a Diretoria;
- c) — representar o Instituto ativa e passivamente, judicial, e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;
- d) — dirigir a administração ordinária;
- e) — endossar e emitir cheques e ordens bancárias;
- f) — resolver os casos omissos nos presentes estatutos.

Art. 5.º — Compete a SECRETARIA:

- a) — substituir a Diretora em seus eventuais impedimentos;
- b) — encarregar-se especialmente, da orientação pedagógica das escolas mantidas pela entidade.
- c) — exercer as funções habituais deste cargo, inclusive a suspensão do serviço de SECRETARIA das escolas, manter em ordem os arquivos do INSTITUTO e seus registros.

Art. 6.º — Compete a TESOUREIRA: — supervisionar a administração ordinária, de acordo com as instituições e autorizações da DIRETORIA.

Art. 7.º — As ATAS das sessões da Diretoria serão assinadas, pela Diretora, Secretária e Tesoureira; das Assembleias Gerais, por todos os participantes da mesma.

CAPÍTULO III**Do Patrimônio**

Art. 8.º — O Patrimônio do Instituto Nossa Senhora da Conceição será formado:

- a) — por donativos ou legados;
- b) — por renda, acção existente, de seus bens;
- c) — por subvenções dos poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal;
- d) — por bens imóveis e móveis, que possua

ou venha a possuir e por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Gerais**

Art. 9.º — O Instituto Nossa Senhora da Conceição de Tucuruí, é de duração ilimitada e só se poderá extinguir por deliberação do Conselho da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza.

Art. 10.º — Extinto o Instituto Nossa Senhora da Conceição, os bens acaso existentes serão destinados à Igreja Matriz de Tucuruí, com sede na cidade do mesmo nome, para serem aplicados em obras de idênticas finalidades.

Art. 11.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e quando se tratar de alienação patrimonial que altere a essência da Instituição, depois de aprovados pelo Conselho da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza.

Art. 12.º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação e vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser reformados, se assim achar a Diretoria.

Tucuruí, 3 de novembro de 1966.

(a) Irmã Ivone de Almeida de Barros Lima

Diretora

(Ext. — Reg. n. 2526 — Dia 4/11/66-.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS

Lei n. 3.149, de 21 de maio de 1957, subordinado ao Ministério da Fazenda

Delegacia Regional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 02/66

De ordem do Sr. Delegado Regional do SASSE, e devidamente autorizado pela Circular n. 26/66, da Administração Central,

1 — Torna público encontrar-se aberta concorrência administrativa para venda de um lote de peças danificadas (sucata) de veículos nacionais,

notadamente da marca volkswagens;

2 — Os interessados poderão examinar a sucata na sede da DR, à Av. Nazaré, 133, nesta cidade, onde lhes serão fornecidos os esclarecimentos solicitados;

3 — As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço acima, em envelope lacrado, até a ocasião da abertura;

4 — O transporte da sucata será por conta do comprador;

5 — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, dia 17 de novembro, às 15,00 horas, na sede da Delegacia Regional.

Belém, 3 de novembro de 1966.

Geraldo Menezes da Silva
Presidente da Comissão
(Reg. n. 2527 — Dia 4|11|66).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 01/66

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, por sua Delegacia Regional, com sede nesta cidade, à Av. Nazaré, n. 133, toran público encontrar-se aberta concorrência pública para aquisição do seguinte:

1 (uma) Camioneta de fabricação nacional, tipo "pick-up", com cabina e caixa de carga em aço.

2. As propostas deverão conter as especificações gerais do veículo, preço, fábrica e Belém, este incluindo todas as despesas de transporte, seguro, imposto, etc., prazo para entrega forma de pagamento, esclarecimentos julgados úteis.

3. As propostas, juntamente com os comprovantes de situação legal das firmas concorrentes, deverão ser entregues na sede da Delegacia Regional, até o dia 3 de dezembro do corrente ano, às 9,00 (nove) horas da manhã, quando serão abertas.

4. A Delegacia Regional se reserva o direito de

considerar vencedor outro concorrente que não aquele que venha a apresentar preço mais baixo tendo em vista as condições dos veículos, sua robustez, acabamento, potência, etc., julgadas mais convenientes aos serviços a que se destina.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(aa) Luiz Pinheiro Melo, Delegado Regional;
Rubem Moraes, Presidente da Comissão.

(Reg. n. 2523 — Dias 4, 8 e 9|11|66).

REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL

Atendendo no que me foi requerido pelo bastante procurador de D. Elvira da Luz, nos termos do artigo 14 parágrafo 3.º do Decreto n. 3079, de 15|9|1938, faço saber que fica convidado a comparecer neste Registro de Imóveis, 1.º Ofício, nesta Comarca, sito à Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento de prestações atrasadas, o promitente comprador João Fidélis da Silva, de residência ignorada. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, o referido promitente comprador será considerado como intimado e terá o prazo de trinta (30) dias para satisfazer aquele pagamento.

Belém, 14 de outubro de 1966.

(a) Aracy Cecília Feio de Feio, Escrevente Autorizada.

(Reg. n. 2475 — Dias 27|10; 1 e 4|11|66).

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada a 04 de novembro próximo vindouro, às 16 horas, em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta cidade, para tratarem dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração Estatutária;

c) o que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1966.

CIA PARAENSE DE EMBALAGENS

(a) José Ramma Siqueira
Diretor-Comercial

(Reg. n. 2500 — Dias 28.10 e 1 e 4.11.66).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A.

(IPASA)

Assembleia Geral

Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S. A. (IPASA), bem como os senhores subscritores de ações com o aproveitamento de recursos oriundos da lei n. 4216, para participarem da reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 7 de novembro de 1966, às 9 horas, na sede social da Companhia, nesta cidade, para discussão e deliberação sobre o seguinte:

a) — Incorporação da quarta parcela de recursos oriundos da lei 4.216 ao capital social;

b) — Reforma dos Estatutos sociais;

c) — O que ocorrer.

Castanhal, 26 de outubro de 1966.

(aa) Pedro Coelho da Mota
Inácio Gabriel, Filho
Odilardo Araújo

(Reg. n. 2507 — Dias 28|10. 1 e 4|11|66).

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária das INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Aos 20 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, às 10 horas, na sede social à Rua O' de Almeida n. 490, 8.º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas das INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA), estando representada a totalidade do capital social, conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas. O Sr. Attila Alves Bebianno, no exercício da Presidência, conforme dispõe o artigo 13, § 1.º dos Estatutos, declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Alcides Patriolino de Albuquerque, para secretário. Dando início a sessão, o Sr. Presidente pediu-me que lesse o Edital de Convocação, publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e "Fôlha do Norte" nos dias 12, 13 e 14 do corrente, e que tinha o seguinte teor: — "INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA) — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os Senhores Acionistas da "Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA)", convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às dez (10) horas do dia 20 de outubro, na sede social à Rua O' de Almeida, 490, 8.º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I — Transformação da empresa em

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Aviso aos Acionistas
Ficam à disposição dos Srs. Acionistas durante as horas de expediente, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de outubro de 1966.

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

(Ext. Dias 28|10, 1 e 4|11|66)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os acionistas de Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 9 de Novembro, às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, 63, 11.º andar, para apreciação da seguinte pauta:

a) aumento do capital social;

b) alteração dos Estatutos Sociais

c) o que ocorrer

Belém, 20 de Outubro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Irapuan de Pinho Salles Filho

(Dias — 26, 27, 28.10 e 4.11.66).

sociedade com capital autorizado superior ao atualmente subscrito e integralizado e conseqüente transformação de suas ações. II — Alteração dos estatutos sociais, para atender às exigências constantes do ofício número 213/66, de 17 de junho de 1966, da SPVEA, inclusive com a criação de ações preferenciais. III — Alteração dos estatutos sociais, para a criação do Conselho de Administração. IV — Autorização para contratar financiamento com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e aprovação dos respectivos termos. V — Autorização para contratar investimento e financiamento com a "Adela Investment Company S. A." e aprovação dos respectivos termos, inclusive opção para compra de ações. VI — Alteração dos estatutos sociais. VII — Outros assuntos do interesse social. Belém do Pará, 10 de outubro de 1966. (a) Attila Alves Behianno — Diretor Superintendente". A seguir, o Sr. Presidente pediu-me que lesse a proposta da Diretoria, que tem a seguinte redação: "Senhores Acionistas — Esta sociedade se empenhou, nos últimos meses, na elaboração e início de execução de um plano de desenvolvimento, subordinado aos incentivos criados pela Lei n. 4216/63 e regulamentação posterior. É com grande prazer e desvanecimento que esta Diretoria comunica aos acionistas a aprovação do referido plano pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, conforme decisão de sua Comissão Deliberativa, que nos foi comunicada pelo ofício n. 213/66 — CD, de 7.6.66. — Torna-se necessário, agora, preparar a sociedade para a realização dos seus altos destinos de indústria pioneira de grande porte, com investimentos de alto valor, exercendo papel relevante no campo do desenvolvimento brasileiro e da valorização das matérias primas do país, através de sua transformação por processos técnicos modernos e eficientes. Para esse efeito, a Diretoria propõe aos Srs. Acionistas as seguintes medidas: I — Transformação da empresa em sociedade de capital autorizado. A Lei 4728, de 14.7.1965, criou o tipo novo da sociedade de capital autorizado, com ações nominativas ou endossáveis que pode ser constituída com capital subscrito in-comunicado aos acionistas a aprovação do referido plano pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, conforme decisão de sua Comissão Deliberativa, que nos foi comunicada pelo ofício n. 213/66 — CD, de 7.6.66. — Torna-se necessário, agora, preparar a sociedade para a realização dos seus altos destinos de indústria pioneira de grande porte, com investimentos de alto valor, exercendo papel relevante no campo do desenvolvimento brasileiro e da valorização das matérias primas do país, através de sua transformação por processos técnicos modernos e eficientes. Para esse efeito, a Diretoria propõe aos Srs. Acionistas as seguintes medidas: I — Transformação da empresa em sociedade de capital autorizado. A Lei 4728, de 14.7.1965, criou o tipo novo da sociedade de capital autorizado, com ações nominativas ou endossáveis que pode ser constituída com capital subscrito inferior ao autorizado pelo estatuto social. Este tipo de sociedade, que existe em países onde o mercado de capital é bastante desenvolvido, é particularmente adaptado, pela sua flexibilidade, às necessidades de uma empresa como a nossa, onde val haver investimentos provenientes de fontes diversas e, em especial, provenientes dos recursos previstos na citada lei 4216, de 1963. Para a transformação aqui referida e atendendo aos planos de desenvolvimento da so-

ciade, no que se refere à sua necessidade de capitais, a Diretoria propõe aos Srs. Acionistas: a) que seja aprovada a transformação da empresa em sociedade de capital autorizado, nos termos do Art. 45 e seguintes da citada Lei 4728, de 14.7.65; b) que os estatutos sociais sejam alterados para prever, além do capital atual de: Cr\$ 726.000.000 (setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), inteiramente subscritos e integralizados, um aumento de . . . Cr\$ 3.274.000.000 (três bilhões duzentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros) ficando o capital total autorizado de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros) dividido em Cr\$ 726.000.000 (setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros) integralizados e Cr\$ 3.274.000.000 (três bilhões e duzentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros) a serem subscritos e integralizados; c) que, em obediência à mesma Lei referida, sejam os estatutos modificados para dizer que as ações da sociedade são nominativas e endossáveis. II — A aprovação, pela SPVEA, do projeto industrial que nossa sociedade lhe apresentou, está subordinada ao atendimento de certas exigências de ordem legal, referidas no ofício n. 213/66 — CD, de 17.6.66, posteriormente retificado pelo ofício n. 254/66 — CD, de 7.7.66, que implicam em alterações estatutárias. Essas exigências, na forma dos decretos n. 52.149/63 e 57.050/65, assim como da Resolução n. 6/65 da Comissão Deliberativa da SPVEA e da deliberação que aprovou o projeto, consistem no seguinte, entre outras: a) criação de uma classe de ações preferenciais, nominativas, intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão do empreendimento, sem direito a voto, representando 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos da aplicação dos depósitos previstos na Lei 4216/63, ações essas que gozarão na forma da lei, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação. De acordo com o projeto aprovado, os recursos totais previstos neste item poderão ir até Cr\$ 1.753.000.000 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros) e sendo assim, as ações preferenciais aqui previstas não ultrapassarão de Cr\$ 876.500.000 (oitocentos e setenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros). b) os restantes 50% dos recursos da lei, embora representados por ações ordinárias, são igualmente intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da conclusão do empreendimento. c) Criação, nos estatutos sociais, na parte referente à distribuição dos lucros, de um fundo de 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, destinado à participação dos empregados da empresa nos lucros sendo que, dos recursos existentes no fundo, 40% (quarenta por cento) serão destinados à participação em dinheiro e 60% (sessenta por cento) à participação sob a forma de assistência social. O pagamento da participação nos 40% do fundo será sob a forma de gratificação aos empregados, adotado o critério de proporcionalidade quanto ao tempo de serviço, desde participando todos os empregados que, à época do encerramento do balanço, mantiverem vínculo empregatício com a sociedade, na forma de regulamentação interno que será elaborado. A Diretoria está de acordo com a sugestão da SPVEA, porque a participação dos operários nos lucros das empresas é preceito constitucional que, embora ainda sem regulamentação específica, deve ser observado pelas sociedades que têm consciência de seus deveres para com a coletividade e para com a sua própria força

de trabalho, auxiliando-as na melhoria de seu padrão de vida. Assim sendo e como uma antecipação da eventual aplicação do preceito constitucional já referido, que vem sendo anunciada pelo Governo, a Diretoria não tem dúvida em propor aos Srs. Acionistas a criação do Fundo aqui referido. III — Em consequência do que se contém nos itens I e II supra, a Diretoria propõe que sejam alterados os artigos 1.º, 5.º e seus parágrafos, 6.º, 18.º e seus parágrafos, e 20.º dos estatutos sociais. Como não haverá mais ações ao portador deve ser eliminado o § 3.º do Art. 18.º. Os artigos, cuja alteração ora se propõe, passarão a ter a seguinte redação: — “Art. 1.º: — Sob a denominação de INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA), fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em sucessão à “SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.”, cujos atos de constituição e posteriores alterações foram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará em 21 de fevereiro de 1951, 17 de junho de 1953, 12 de dezembro de 1960, 20 de setembro de 1961, 22 de abril de 1964, 5 de maio de 1964, 9 de novembro de 1964 e 12 de abril de 1965, respectivamente. Art. 5.º: — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros), dividido em ações do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, ordinárias ou preferenciais, limitada à circulação destas no montante de 876.500 ações. § 1.º: — Em todos documentos e publicações, a sociedade indicará o montante do seu capital subscrito e integralizado. § 2.º: — As ações preferenciais terão sempre a forma nominativa, sem direito a voto e as ações ordinárias poderão ser nominativas ou endossáveis, revestindo-se obrigatoriamente da forma nominativa, as ações oriundas de favores da Lei 4216 de 6.5.63. a) As ações preferenciais serão intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da conclusão do empreendimento. b) As ações ordinárias, em igual número, decorrentes dos favores da Lei 4216 de 6.5.63, são do mesmo modo intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão do empreendimento. § 3.º: — As ações preferenciais gozarão, na forma da lei, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação. § 4.º: — Mediante pedido do interessado, as ações ordinárias integralizadas poderão ser convertidas de nominativas em endossáveis e vice-versa, desde que sobre as mesmas não pesem restrições, correndo por conta do acionista as despesas, inclusive fiscais, disso decorrentes. § 5.º: — As ações nominativas, intransferíveis, por prazo certo, ordinárias e preferenciais, a que se referem os itens “a” e “b” supra, se destinam a serem subscritas por pessoas que tiverem depósitos, feitos nos termos da Lei 4216 de 6.5.63, liberados para investimento na sociedade. A subscrição das ações aqui referidas será feita, obrigatoriamente, metade em ações ordinárias, nominativas e intransferíveis (§ 2.º, letra “b”) e metade em preferenciais, sem direito a voto, nominativas e intransferíveis (§ 2.º, letra “a”). § 6.º: — A emissão e colocação das ações será feita por deliberação da Diretoria com prévia audiência do Conselho Fiscal e não poderão ser feitas por valor inferior ao nominal. § 7.º: — Obedecida a limitação quanto ao valor nominal, a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria poderá emitir ações para integralização em crédito ou bens. No caso de bens, a Diretoria provi-

denciará avaliação por avaliadores independentes, de reconhecida idoneidade, submetendo o assunto a parecer opinativo do Conselho Administrativo e audiência prévia do Conselho Fiscal. § 8.º: — Os acionistas têm preferências para a subscrição das ações do capital autorizado, na proporção das ações que já possuíam anteriormente ressalvada à Diretoria a faculdade de vender a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem de sua preferência ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 9.º: — A subscrição de ações do capital autorizado, para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com audiência prévia do Conselho Fiscal. § 10.º: — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores da sociedade. Art. 6.º: — Cada ação ordinária, nominativa ou endossável, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não dão direito a voto. Art. 18.º: — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1.º: — As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente ou quem o substituir em seus impedimentos, o qual convidará para secretário um dos acionistas presentes à Assembléia. § 2.º: — A convocação da Assembléia Geral será feita de acordo com o que determina o artigo 88 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Art. 20.º: — No fim de cada semestre do ano civil proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após a dedução de 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social e sempre que ficar assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% ao ano, serão feitas as seguintes deduções: a) 10% (dez por cento) para constituição do fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, na forma do § 1.º deste artigo. b) 8% (oito por cento) como participação da Diretoria. § 1.º: — O fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa terá a seguinte destinação: a) 40% (quarenta por cento) do seu montante será distribuído aos empregados sob a forma de gratificação, no exercício seguinte àquela de sua constituição, de acordo com critério de proporcionalidade quanto ao tempo de serviço prestado à empresa, observada a existência do vínculo empregatício à data do balanço imediatamente anterior ao pagamento, tudo de acordo com regimento interno a ser elaborado, por determinação da Diretoria. b) 60% (sessenta por cento) do seu montante será utilizado pela empresa para fins de assistência social, em benefício de seus empregados. § 2.º: — O saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções previstas neste artigo, terá a aplicação que a Diretoria e o Conselho Fiscal decidirem, ouvido o Conselho Administrativo. IV — Ainda com o objetivo de tornar a administração de nossa empresa cada vez mais eficiente, permitindo-se usufruir da experiência de pessoas que, acionistas ou não, estejam em condições de aconselhar os administradores sobre os assuntos sociais, a Diretoria propõe aos Srs. Acionistas a criação de um Conselho Administrativo, com funções consultivas. Este Conselho será constituído de 11 membros, acionistas ou não, escolhidos

pela Assembléa Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. Como critério da escolha, serão indicados nomes que representem cada um, no Conselho, grupos de acionistas que possuam um mínimo de 9% (nove por cento) de participação no capital social, em ações com direito a voto. Neste sentido, a Diretoria propõe que se acrescentem nos Estatutos, no Capítulo III, referente à Administração, os seguintes artigos: "Artigo A sociedade terá um Conselho Administrativo, com funções consultivas, composto de 11 membros eleitos pela Assembléa Geral, pessoas naturais, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o exercício social, permitidas as reconduções. Durante a vigência do contrato com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá participar das reuniões do Conselho um representante do mesmo. § 1.º: — Cada grupo de acionistas representando nove por cento do capital social tem direito a um representante no Conselho Administrativo. § 2.º: — Conselho funcionará com um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares. § 3.º: — Em caso de vacância, o Conselho escolherá o substituto, para representar o mesmo grupo de acionistas do substituído, o qual exercerá suas funções até o termo final do mandato do seu antecessor. Artigo Compete ao Conselho Administrativo: a) examinar e dar parecer sobre os planos de ação propostos pela Diretoria. b) examinar e dar parecer sobre a avaliação de bens com que terceiros se proponham a subscrever e integralizar ações da sociedade, após pronunciamento do Conselho Fiscal. c) Acompanhar o desenvolvimento da sociedade e dos negócios sociais, através dos informes da Diretoria. d) Emitir parecer prévio sobre as contas e relatórios da Diretoria a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinárias, após o pronunciamento do Conselho Fiscal. e) Coligir, analisar e transmitir à Diretoria informações sobre meios e métodos comerciais, industriais e de financiamento que possam interessar à sociedade. f) Convocar a Asssembléa Geral de acionistas, quando houver motivos superiores que o justifiquem. Art. O Conselho se reunirá, ordinariamente na sede social ou onde o seu presidente determinar, uma vez cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu presidente, sempre que motivos o justifiquem, cu a pedido da Diretoria, devendo o aviso de convocação ser expedido com 15 dias de antecedência. Parágrafo único: — As sessões do Conselho se instalam com a presença de pelo menos sete Conselheiros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes. Art. O Diretor Superintendente remeterá ao Conselho Administrativo, trimestralmente, relatório sobre a situação dos negócios e assuntos correlatos. Os Conselheiros terão, individualmente, o direito de examinar os livros e documentos da sociedade, inspecionar suas propriedades e discutir os negócios sociais com os diretores e os auditores, a qualquer tempo, em ocasiões previamente combinadas com a Diretoria. Art. A remuneração dos membros do Conselho Administrativo será fixada, anualmente, pela Assembléa Geral. V — Considerando a importância que a empresa está assumindo no meio econômico e social de nossa região, e, em especial, o fato de que grandes organizações financeiras nacionais e internacionais se preparam para financiar o empreendimento, sob a forma de investimentos e de empréstimos, a Diretoria considera necessário introduzir nos estatutos disposições destinadas a assegurar

rar aos nossos acionistas o pleno conhecimento dos negócios sociais e a certeza de que a administração se vem pautando por critério internacionalmente aceitos. Para isso, propõe aos Srs. Acionistas a inclusão, nos estatutos, sob o título "Disposições Gerais", dos seguintes artigos: Art. O balanço e a conta de lucros e perdas, ao fim de cada exercício, deverão ser objeto de parecer de auditores independentes, de reconhecida idoneidade, no sentido de que foram preparadas e estão de acordo com padrões contábeis internacionalmente aceitos. Art. A sociedade fornecerá aos acionistas que o solicitarem, balancetes trimestrais e, semestralmente, dentro de 90 (noventa) dias, cópias do balanço, de contas de "lucros e perdas" e do parecer dos auditores, a que se refere o artigo anterior. Art. Os acionistas receberão aviso sobre a convocação de assembleias com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência por telegrama confirmado por carta registrada, sendo certo que o comparecimento do acionista à assembleia supre a falta do aviso. VI — Para assegurar o êxito do programa de expansão e desenvolvimento da sociedade a Diretoria entrou em contacto com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para obter daquela instituição oficial de crédito, através de financiamento, os recursos indispensáveis, previstos no projeto. É com prazer que comunica aos Srs. Acionistas a ótima receptividade que a esclarecida direção do BNDE proporcionou ao nosso projeto. Como resultado das tratativas recebemos a carta P-401/66, de 30.6.66, assinada pelo seu Diretor-Presidente, comunicando-nos que a administração daquele Banco, em reunião de dia 21 do mesmo mês, decidiu conceder à nossa empresa um financiamento de Cr\$ 5.176.000.000 (cinco bilhões, cento e setenta e seis milhões de cruzeiros), destinado à implantação do complexo industrial integrado, para beneficiamento de madeira no Pará, previsto no projeto elaborado por esta Diretoria. O financiamento está sujeito às condições previstas na carta referida, cujo texto fica fazendo parte integrante desta proposta, e cujo original se acha à disposição dos Srs. Acionistas para exame. Diante disso, a Diretoria propõe aos Srs. Acionistas que aprovem o seguinte: a) o financiamento, tal como foi proposto, obrigando-se a INASA a praticar todos os atos que lhe incumbem para a sua efetivação, como referido na carta P-401/66, de 30.6.66, dirigida pelo BNDE a esta empresa; b) a outorga àquêle Banco, de garantia, em primeira, única e especial hipoteca das sortes de terras: São Roque, Santo Antônio e Espírito Santo, sendo esta pela metade, situados à margem esquerda do Rio de Breves, no município de Breves, Estado do Pará, sortes de terras que, em conjunto, são denominadas "Corcovado", onde se acha edificada a Usina Santa Mônica, compreendendo equipamentos, instalações, melhoramentos, benfeitorias e acessões presentes e futuras; c) a outorga àquêle Banco, de penhor mercantil de todo o equipamento a ser adquirido com o financiamento do mesmo Banco; d) conceder à Diretoria poderes expressos e irrevogáveis para assinar os contratos necessários para a efetivação do financiamento, inclusive no que respeita à outorga das garantias retro referidas. VII — Ainda dentro do mesmo objetivo, a Diretoria negociou com a "ADELA", Investment Co. S. A., Luxemburgo, a participação dessa prestigiosa organização financeira internacional no empreendimento, ficando acertado o seguinte: a) a ADELA empresta à INASA Us\$ 250.000 (duzentos e

cinquenta mil dólares norte-americanos), devendo o empréstimo ser amortizado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 1.º de dezembro de 1968 e a última em 1.º de junho de 1972, com juros de 9 1/2% (nove e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor; a INASA sacará o montante do empréstimo à medida de suas necessidades, mediante a emissão, nos Estados Unidos da América, de notas promissórias representativas do débito. A INASA pagará uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) sobre o saldo do crédito aberto, enquanto não utilizado. b) A ADELA se dispõe a investir em nossa empresa, sob a forma de participação acionária, um montante de Cr\$ 330.000.000 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), correspondente a 330.000 ações, pelo seu valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma. c) Paralelamente ao empréstimo e ao investimento, a ADELA deseja uma opção para a compra de ações, no período entre 1.º de fevereiro de 1969 e 30 de junho de 1972. A opção dá à ADELA o direito de comprar até 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) ações da INASA, de tal forma que o número de ações compradas pela ADELA, quando somado a quaisquer ações da INASA anteriormente adquiridas, a qualquer título, pela ADELA, não ultrapasse jamais a porcentagem de 20% (vinte por cento) do capital total da INASA, computado após o exercício da opção. O preço das ações será uma decorrência do ativo líquido da sociedade no momento da compra, computado na forma prevista na cláusula 2 (dois) do Instrumento de Opção. A Diretoria propõe aos Srs. Acionistas que aprovelem esses atos em todos os seus termos, ratificando a assinatura do contrato de empréstimo e investimentos a cutorga de opção e autorizando-a a tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para a sua perfeita execução. VIII — Ainda dentro dos planos previstos, impõem-se a reestruturação da Diretoria, com mudança de nomenclaturas e atribuições, como também a criação de um novo cargo. Para isso, resolveram os membros da Diretoria apresentar sua renúncia coletiva, aproveitando a oportunidade para manifestar aos Srs. Acionistas os seus agradecimentos pela confiança com que sempre foi distinguida. Desta forma propõe a alteração dos estatutos sociais em seus artigos 8.º e 12.º, os quais passarão a ter a seguinte redação: Art. 3.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, cujos cargos terão as seguintes denominações: — Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor Industrial e Diretor Comercial, todos acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Art. 12.º — Compete especialmente: I — Ao Diretor Superintendente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que afetem a vida da sociedade; b) orientar a execução do programa dos negócios e atividades da sociedade, em harmonia com os esquemas aprovados; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) convocar, instalar e presidir as assembleias gerais; e) nomear assessores técnicos, assistentes, gerente ou chefes de serviços para os diversos setores de atividades da empresa; f) empossar os substitutos para os demais Diretores, nos termos do artigo 10.º; g) apresentar relatórios aos órgãos criados por este estatuto sobre os negócios sociais. II — Ao Diretor Financeiro: a) a direção dos serviços de Tesouraria, velando pela regularidade da vida financeira da sociedade; b) a su-

pervisão da escrita social e dos Balanços da sociedade; c) proceder aos estudos e análises dos investimentos da sociedade; d) secretariar as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, as quais serão presididas pela Diretor Superintendente, fazendo cumprir as suas deliberações; e) promover o seguro dos bens patrimoniais da sociedade, de acordo com o Diretor Superintendente; f) a confecção dos Relatórios anuais para a Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Diretor Superintendente. III — Ao Diretor Industrial: a) a administração das fábricas e suas manufaturas, executando os programas de produção de acordo com o Diretor Superintendente; b) a direção dos órgãos técnicos responsáveis pelo funcionamento eletromecânico das fábricas; c) opinar sobre os serviços de planejamento para ampliação e aprimoramento da planta industrial; d) promover estudos de controle e eficiência da produção, objetivando a maior produtividade; e) a organização dos quadros de pessoal das fábricas, bem como a direção dos serviços de assistência social; f) sugerir e opinar sobre as compras e as contratações indispensáveis à produção e ao processo das fábricas; g) promover os suprimentos indispensáveis à alimentação da produção e das fábricas. IV — Ao Diretor Comercial: a) a elaboração dos programas de distribuição dos produtos da sociedade; b) a supervisão do setor comercial e da distribuição dos produtos no país e no exterior, em harmonia com o Diretor Financeiro; c) fazer pesquisas de mercado, orientando a política comercial da empresa; d) nomear agentes, montar filiais ou depósitos, em harmonia com os programas de desenvolvimento e de acordo com o Diretor Superintendente. São estas as medidas que a Diretoria propõe aos Srs. Acionistas, no melhor interesse da sociedade. Belém do Pará, 5 de outubro de 1966 — (a) Attila Alves Bebianno, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Gentil Pinheiro de Vasconcellos. — “Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas — Os abaixo assinados, que constituem o Conselho Fiscal de “Indústria Nova América Sociedade Anônima” (INASA), no cumprimento de suas atribuições legais, examinaram a Proposta da Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 20 do corrente mês, que objetivará: a) transformação do capital social em capital autorizado; b) aumento do capital com recursos próprios e recursos da Lei 4216/63; c) alteração e criação de novos cargos de Diretoria; d) criação do Conselho Administrativo; e) reforma geral dos estatutos; f) autorização à Diretoria para firmar contratos de financiamento com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Adela Investment Company S.A., e aprovação dos respectivos termos, inclusive opção para compra de ações. Referida Proposta, lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, expõe e justifica, clara e minuciosamente o objetivo das medidas propostas, que visa a implantação de indústria pioneira de grande porte, conforme Projeto já aprovado pela SPVEA e BNDE, pela importância e interesse que representa para o desenvolvimento da Amazônia. O arrôjo do empreendimento e o cuidadoso planejamento para a sua execução, revelam a preocupação da Diretoria em assegurar o êxito de um Projeto que mereceu o apoio e confiança de Órgãos Governamentais, e o interesse já demonstrado de empresas investidoras do exterior, empresas nacionais e grande número de particulares. Ante o exposto, e após cuidadoso exame, os membros deste Conselho Fiscal chegaram unanimemente à conclusão de que a Proposta da Direto-

ria consulta realmente aos interesses da sociedade, pelo que não hesitam em recomendar a sua aprovação pelos senhores acionistas. Belém, 10 de outubro de 1966 (a) Cécil Augusto de Bastos Meira, José Ferreira da Costa e José Fernandes Fonsêca. — Terminada a leitura o Sr. Presidente declarou que todos os documentos referidos na presente proposta se encontravam sobre a mesa, à disposição dos Srs. Acionistas e que tratando-se de vários assuntos diferentes e importantes, sugeria que se discutisse e votasse a proposta item por item, o que foi aceito por todos os presentes. A seguir o Sr. Presidente declarou em discussão o item I da proposta, letras "a", "b" e "c", relativo à transformação da empresa em sociedade de capital autorizado; ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou que fossem colhidos os votos, verificando-se a aprovação da proposta, nessa parte, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Foi aberta a discussão sobre o item II da proposta, letras "a", "b" e "c", relativa à criação de ações preferenciais, à criação de uma classe de ações ordinárias intransferíveis e à criação de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, tudo nos termos e condições descritos no mesmo item II da proposta; ninguém querendo fazer uso da palavra, foi procedida à votação, tendo sido verificado por mim, Secretário, a aprovação do item II da proposta, em todos os seus termos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em consequência da aprovação dos itens I e II da proposta, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia o item III da mesma, relativo às alterações dos arts. 1.º, 5.º e seus parágrafos, 6.º e 20.º, e eliminação do § 3.º do art. 13, alterações essas necessárias para consubstanciar na lei social a matéria já aprovada; após a discussão do assunto, foi votada a matéria deste item III, e eu, Secretário, verifiquei a sua aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, pelo que o Sr. Presidente declarou que os artigos supra referidos passavam a ter a redação transcrita na proposta da Diretoria. Foi, então, pelo Sr. Presidente, pôsto em discussão o item IV da proposta, após o que procedeu-se à votação tendo sido verificada por mim, Secretário, a sua aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando em consequência, criado o Conselho Administrativo da sociedade e acrescentados aos estatutos sociais, no capítulo III, composto dos artigos e parágrafos referidos e transcritos no mesmo item IV da proposta. A seguir, foi pôsto em discussão e votação o item V da proposta, relativo à auditoria externa das contas da sociedade e as informações que devem ser prestadas aos acionistas; colhidos os votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foi verificada a sua aprovação unânime, para o efeito de introduzir nos estatutos um capítulo de "Disposições Gerais", composto dos artigos transcritos no item V da proposta e que passam a vigorar com aquêle texto. Em prosseguimento, o Sr. Presidente pôs em discussão o item VI da proposta da Diretoria, relativo ao contrato de financiamento em estudos com o ENDE, na forma de que consta da carta P-401/66, dirigida por aquêle Banco à sociedade, carta essa cujo teor, por determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, li em voz alta para os Srs. Acionistas presentes, a fim de que tomassem conhecimento de todos os seus termos; após a discussão, foi o assunto submetido a votos tendo sido aprovada a proposta, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando, por deliberação dos Srs. Acionistas, autorizada a Diretoria

a assinar o contrato com o referido Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a dar ao mesmo, em garantia hipotecária e pignoratícia, os bens e equipamentos referidos na carta P-401/66 mencionada. Passando ao item VII da proposta, foi pôsto em discussão e votação o financiamento, o investimento e a opção para compra de ações, nos termos e condições dos contratos a serem assinados com a "ADELA INVESTMENT CO. S.A.", os quais, por ordem do Sr. Presidente, foram por mim, Secretário, lidos aos Srs. Acionistas presentes e colocados à sua disposição para exame; encerrada a discussão e colhidos os votos, foi verificada a aprovação unânime deste item VII da proposta da Diretoria, para cuja efetivação os acionistas presentes, na totalidade e por unanimidade, manifestaram a renúncia ao direito de preferência; em consequência, ficou a Diretoria da sociedade expressamente autorizada a emitir as 330.000 ações que a ADELA INVESTMENT CO. S. A. se propôs a subscrever, recebendo o preço de Cr\$ 1.000 por ação da venda de cada lote de ações, a ser feita de acordo com o cronograma do capital necessário para aplicação na execução do projeto, assim como ficou autorizada a reservar, para futura e eventual subscrição pela mesma ADELA INVESTMENT CO. S.A., até 440.000 ações, pelo prazo da opção, iniciando-se em 10 de fevereiro de 1969 e terminando em 30 de junho de 1972, com o esclarecimento de que o número de ações objeto da opção, quando somado à participação acionária da ADELA no capital da sociedade, não exceda, em hipótese alguma, 20% (vinte por cento) do total do capital social da INASA existente após o cômputo da subscrição das ações objeto da opção; o preço da subscrição será o do valor do ativo líquido da sociedade dividido pelo número total de ações do capital subscrito, na forma prevista na cláusula 2 (dois) do instrumento de opção, e será pago nos termos e condições ali previstos. Passando ao item VIII da proposta o Sr. Presidente colocou em discussão a alteração dos artigos 8.º e 12.º, conforme redação acima transcrita. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi o item VIII da proposta pôsto em votação. Apurados os votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, verificou-se sua aprovação, ficando os artigos 8.º e 12.º a terem a redação que foi dada na proposta da Diretoria, transcrita linhas atrás, passando os estatutos sociais a terem a seguinte redação: — **INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA) — Estatutos Sociais — Capítulo I — Nome, objeto, sede e duração. Art. 1.º) —** Sob a denominação de "Indústrias Nova América Sociedade Anônima" (INASA), fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em sucessão à "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A.", cujos atos de constituição e posteriores alterações foram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará em 21 de fevereiro de 1951, 17 de junho de 1953, 12 de dezembro de 1960, 20 de setembro de 1961, 22 de abril de 1964, 5 de maio de 1964, 9 de novembro de 1964 e 12 de abril de 1965, respectivamente. Art. 2.º) — O objetivo da sociedade abrange todas as atividades relacionadas com a produção, beneficiamento e industrialização de borracha e madeira, e o comércio e indústria de um modo geral, em quaisquer ramos que independam de autorização especial. Art. 3.º) — A sede social é na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e os estabele-

cimentos industriais da sociedade, denominados "Fábricas Santa Mônica", estão localizados em Corcovo, município de Breves, no Estado do Pará, podendo, porém a sua Diretoria criar e instalar novas fábricas, escritórios; agências, depósitos, filiais ou sucursais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 4.º — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5.º — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros), dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, ordinárias ou preferenciais, limitada a circulação destas no montante de 876.500 ações. § 1.º — Em todos documentos e publicações, a Sociedade indicará o montante do seu capital subscrito e integralizado. § 2.º — As ações preferenciais terão sempre a forma nominativa, sem direito a voto e as ações ordinárias poderão ser nominativas ou endossáveis, revestindo-se obrigatoriamente da forma nominativa, as ações oriundas de favores da lei 4216 de 6.5.63. a) As ações preferenciais serão intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da conclusão do empreendimento. b) As ações ordinárias, em igual número, decorrentes dos favores da lei 4216 de 6.5.63, são do mesmo modo intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão do empreendimento. § 3.º — As ações preferenciais gozarão, na forma da lei, de prioridade no reembolso do capital, se prêmio, em caso de liquidação. § 4.º — Mediante pedido do interessado, as ações ordinárias integralizadas, poderão ser convertidas de nominativas em endossáveis e vice-versa, desde que sobre as mesmas não pesem restrições, correndo por conta do acionista as despesas inclusive fiscais, disso decorrentes. § 5.º — As ações nominativas, intransferíveis, por prazo certo, ordinárias e preferenciais, a que se referem os itens "a" e "b" supra, se destinam a serem subscritas por pessoas que tiverem depósitos, feitos nos termos da lei 4216 de 6.5.63, liberados para investimento na sociedade. A subscrição das ações aqui referidas será feita, obrigatoriamente, metade em ações ordinárias, nominativas e intransferíveis (§ 2.º — letra "b") e metade em ações preferenciais sem direito a voto, nominativas e intransferíveis (§ 2.º letra "a"). § 6.º — A emissão e colocação das ações será feita por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal e não poderão ser feitas por valor inferior ao nominal. § 7.º — Obedecida a limitação quanto ao valor nominal, a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria poderá emitir ações para integralização em crédito ou bens. No caso de bens, a Diretoria providenciará avaliação por avaliadores independentes de reconhecida idoneidade, submetendo o assunto a parecer opinativo do Conselho Administrativo e audiência prévia do Conselho Fiscal. § 8.º — Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital autorizado, na proporção das ações que já possuíam anteriormente ressalvada à Diretoria a faculdade de vender a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 9.º — A subscrição de ações do capital autorizado, para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com audiência prévia do Conselho Fiscal. § 10.º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores da sociedade.

Art. 6.º — Cada ação ordinária, nominativa ou endossável, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não dão direito a voto. Art. 7.º — A sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações. Capítulo III — Administração — Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro), membros, cujos cargos terão as seguintes denominações: Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor Industrial e Diretor Comercial, todos acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Art. 9.º — Cada membro da Diretoria prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias, para garantia de sua gestão. Art. 10.º — No caso de vagar o cargo de qualquer dos Diretores, o substituto, designado em reunião conjunta dos demais Diretores e o Conselho Fiscal, servirá pelo tempo restante, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo, pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 11.º — É da competência da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as disposições da Assembléia Geral e as disposições legais; b) administrar, superintender e fiscalizar, coletiva e individualmente os interesses da sociedade, e exercer todas as atribuições inerentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos; c) estabelecer normas e regulamentos para o bom funcionamento da sociedade; d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou nos presentes estatutos; e) apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual, os Balanços e Contas, e, ouvido o Conselho Fiscal, fixar dividendos e bonificações. § 1.º — A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que os interesses da administração o exigirem. § 2.º — Os atos que importem em obrigações para a sociedade serão sempre assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador legalmente habilitados, observado, para este, o disposto no artigo 116, § 5.º do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940. § 3.º — A Diretoria mediante autorização expressa do Conselho Fiscal, terá, também, em conjunto, autoridade para, de conformidade com o artigo 119 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, negociar e firmar operações de financiamento, inclusive a alienação, penhora e hipoteca dos bens da empresa, que se tornem necessárias ao desenvolvimento social. Art. 12.º — Compete especialmente: I — ao Diretor Superintendente; a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que afetem a vida da sociedade; b) orientar a execução do programa dos negócios e atividades da sociedade, em harmonia com os esquemas aprovados; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais. e) nomear assessores técnicos, assistentes, gerentes ou chefes de serviços para os diversos setores de atividades da empresa; f) empossar os substitutos para os demais Diretores, nos termos do artigo 10; g) apresentar relatórios, aos órgãos criados por este estatuto, sobre os negócios sociais. II — Ao Diretor Financeiro: a) a direção dos serviços de Tesouraria, velando pela regularidade da vida financeira da sociedade; b) a supervisão da escrita social e dos Balanços da sociedade; c) proceder aos estudos e análises dos investimentos da sociedade; d) secretariar as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, as quais serão pre-

sididas pelo Diretor Superintendente, fazendo cumprir as suas deliberações; e) promover o seguro dos bens patrimoniais da sociedade, de acordo com o Diretor Superintendente; f) a confecção dos Relatórios anuais para a Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Diretor Superintendente. III — Ao Diretor Industrial; a) a administração das fábricas e suas manufaturas, executando os programas de produção de acordo com o Diretor Superintendente; b) a direção dos órgãos técnicos responsáveis pelo funcionamento eletro-mecânico das Fábricas; c) opinar sobre os serviços de planejamento para ampliação e aprimoramento da planta industrial; d) promover estudos de controle e eficiência da produção objetivando a maior produtividade; e) a organização dos quadros de pessoal das fábricas, bem como a direção dos serviços de assistência social; f) sugerir e opinar sobre as compras e as contratações indispensáveis à produção e ao processo das fábricas; g) promover os suprimentos indispensáveis à alimentação da produção e das fábricas. IV — Ao Diretor Comercial: — a) elaboração dos programas e distribuição dos produtos da sociedade; b) supervisão do setor comercial e da distribuição dos produtos no país e no exterior em harmonia com o Diretor Financeiro; c) fazer pesquisas de mercado orientando a política da empresa; d) nomear agentes, montar filiais ou depósitos, em harmonia com os programas de desenvolvimento e de acordo com o Diretor Superintendente. Art. 13º — Os Diretores se substituirão reciprocamente nas faltas momentâneas, e, de acordo com o Conselho Fiscal, resolverão sobre casos não previstos nestes estatutos, não só com relação à Diretoria, como a tudo que interesse ao progresso das indústrias que pela sociedade foram exploradas, atendendo às disposições da lei. Art. 14º — A título de remuneração cada Diretor perceberá mensalmente a quantia que for determinada pela Assembléia Geral em cada exercício. Art. 15º — A Sociedade terá um Conselho Administrativo, com funções consultivas, composto de 11 (onze) membros eleitos pela Assembléia Geral, pessoas naturais, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o exercício social, permitidas as reconduções. Durante a vigência do contrato com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá participar das reuniões do Conselho um representante do mesmo. § 1º — Cada grupo de acionistas representando 9% (nove por cento) do capital social tem direito a um representante no Conselho Administrativo. § 2º — O Conselho funcionará com um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares. § 3º — Em caso de vacância, o Conselho escolherá o substituto, para representar o mesmo grupo de acionistas do substituído, o qual exercerá suas funções até o termo final do mandato do seu antecessor. Art. 16º — Compete ao Conselho Administrativo: a) Examinar e dar parecer sobre os planos de ação propostos pela Diretoria. b) Examinar e dar parecer sobre a avaliação de bens com que terceiros se proponham a subscrever e integralizar ações da sociedade, após pronunciamento do Conselho Fiscal. c) Acompanhar o desenvolvimento da sociedade e dos negócios sociais, através dos informes da Diretoria. d) Emitir parecer prévio sobre as contas e relatórios da Diretoria a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, após o pronunciamento do Conselho Fiscal. e) Coligir,

analisar e transmitir à Diretoria informações sobre meios e métodos comerciais, industriais e de financiamento que possam interessar a sociedade. f) Convocar a Assembléia Geral de acionistas, quando houver motivos superiores que o justifiquem. Art. 17º — O Conselho se reunirá, ordinariamente na sede social ou onde o seu presidente determinar, uma vez cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, sempre que motivos o justifiquem, ou a pedido da Diretoria, devendo o aviso de convocação ser expedido com 15 dias de antecedência. Parágrafo Único — As sessões do Conselho se instalam com a presença de pelo menos sete Conselheiros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes. Art. 18º — O Diretor Superintendente remeterá ao Conselho Administrativo, trimestralmente, relatório sobre a situação dos negócios e assuntos correlatos. Os Conselheiros terão, individualmente, o direito de examinar os livros e documentos da sociedade, inspecionar suas propriedades e discutir os negócios sociais com os diretores e os auditores, a qualquer tempo, em ocasiões previamente combinadas com a Diretoria. Art. 19º — A remuneração dos membros do Conselho Administrativo será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 20º — O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 21º — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei e estes estatutos lhe conferem. Art. 22º — A remuneração devida aos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger. Capítulo V Assembléia Geral — Art. 23º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º — As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente ou quem o substituir em seus impedimentos, o qual convidará para secretário um dos acionistas presentes à Assembléia. § 2º — A convocação da Assembléia Geral será feita de acordo com o que determina o artigo 88 do decreto lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Capítulo VI — Exercício Social — Art. 24º — O ano social coincide com o ano civil. Art. 25º — No fim de cada semestre do ano civil proceder-se-á ao levantamento do inventário e Balanço Geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após a dedução de 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social e sempre que ficar assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, serão feitas as seguintes deduções: a) 10% (dez por cento) para constituição do fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, na forma do parágrafo 1º deste artigo. b) 8% (oito por cento) como participação da Diretoria. § 1º — O fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa terá a seguinte destinação: a) 40% (quarenta por cento) do seu montante será distribuído aos empregados sob a forma de gratificação, no exercício seguinte aquele de sua constituição, de acordo com critério de proporcionalidade quanto ao tempo de serviço prestado à empresa, observada a existência do vir-

culo empregatício à data do balanço imediatamente anterior ao pagamento, tudo de acordo com regulamento interno a ser elaborado, por determinação da Diretoria. b) 60% (sessenta por cento) do seu montante será utilizado pela empresa, para fins de assistência social, em benefício de seus empregados. § 2º — O saldo permanente do lucro líquido, após as deduções previstas neste artigo, terá a aplicação que a Diretoria e o Conselho Fiscal decidirem, ouvido o Conselho Administrativo.

Capítulo VII — Liquidação — Art. 26º — No caso de liquidação da sociedade, compete à Assembléia Geral: a) estabelecer o modo de liquidação; b) nomear os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação; c) determinar os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções; d) fixar a remuneração dos liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 27º — O balanço e a conta de lucros e perdas, ao fim de cada exercício, deverão ser objeto de parecer de auditores independentes, de reconhecida idoneidade, no sentido de que foram preparadas e estão de acordo com padrões contábeis internacionalmente aceitos. **Art. 28º** — A sociedade fornecerá aos acionistas, que o solicitaram, balancetes, trimestrais e, semestralmente, dentro de 90 (noventa) dias, cópia do balanço, de conta de lucros e perdas e do parecer dos auditores, a que se refere o artigo anterior. **Art. 29º** — Os acionistas receberão aviso sobre a convocação de assembleias com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, por telegrama confirmado por carta registrada, sendo certo que o comparecimento de acionista à assembleia supre a falta do aviso. — Em prosseguimento aos trabalhos, disse o Senhor Presidente que a renúncia da Diretoria e a criação de um novo cargo tornam necessário que a Assembléia delibere sobre o preenchimento dos 4 (quatro) cargos agora vagos. Tendo os acionistas aprovado a proposta seguiu-se a votação para o preenchimento de cada cargo de per-si. Como impedidos, verificou-se terem sido eleitos para complementar o atual mandato, os seguintes senhores: 1 — Para Diretor Superintendente: Attila Alves Bebianno, brasileiro, desquitado, industrial, carteira de identidade número 327820. 2 — Para Diretor Comercial: Manoel Garcia, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade número 241.737 do Ministério da Guerra — CI 45.190. 3 — Para Diretor Financeiro: Décio Guidi, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade número 2.518.800 da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. 4 — Para Diretor Industrial; Franz Gauch, suíço, casado, engenheiro, carteira de identidade modelo 19, número 408.430, recebendo cada um a remuneração mensal de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros). Verificado esse resultado, o Senhor Presidente valeu-se da oportunidade para ressaltar, perante a Assembléia, o significado da escolha dos novos membros integrantes da Diretoria, não só pelas qualificações de que são portadores, como também pelo entusiasmo e plena integração na obra que nos enfrenta, a todos. Cabe ainda realçar, em particular, a atitude da Companhia Nacional de Tecidos Nova América, que num gesto de alta cooperação, concordou que seu Diretor Administrativo, Senhor Manoel Garcia, ocupe nesta difícil fase de organização e instalação do novo complexo industrial, o cargo de Diretor Comercial na INASA. Vale acentuar, que o Senhor Garcia já vem,

há longo tempo, prestando sua valiosa assistência à INASA, constituindo a sua presença na nova Diretoria um penhor de segurança nos tratos comerciais da Sociedade. Em continuação aos trabalhos disse o Senhor Presidente que em virtude da criação do Conselho Administrativo, seria de todo conveniente que a Assembléia deliberasse sobre a eleição de seus membros, que exerceriam os seus cargos até o término do atual mandato da Diretoria. Aprovada a proposta pelos acionistas presentes, teve lugar a votação. Colhidos os votos, verificou-se haverem sido eleitos para compor o Conselho Administrativo os Senhores: 1 — Adhemar Alves Bebianno, brasileiro, desquitado, industrial, Carteira de Identidade número 287.950 do Instituto Felix Pacheco, residente à rua Rodolfo Dantas, número 97 — 7o. andar, Rio de Janeiro. 2 — Walter Sutton, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade número 293.982 do Instituto Felix Pacheco, residente à rua Almirante Alexandrino número 1.064 — Rio de Janeiro — GB. 3 — Marcello Bebianno Simões, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade número CI — 901.644 do Instituto Felix Pacheco, residente à Rua Henrique Dumont, 149 — Rio de Janeiro — GB. 4 — Roberto Santos Pereira de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade número 70.373 do Ministério da Marinha, residente à Rua Humaitá, número 144 Apartamento 801 — Rio de Janeiro — GB. 5 — Donald Nicholson II — norte-americano, casado, comerciante, carteira de identidade modelo 19, número 68.206, residente à Rua General Fonseca Teles número 520 — São Paulo, capital. 6 — José Martins Pinheiro Netto, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade número 344.810 — São Paulo, residente à Rua Grécia número 40 — São Paulo, capital. 7 — José Alves Barreto, português, viúvo, industrial, carteira de identidade modelo 19, número 270.030, residente à Avenida Higienópolis número 463 — 5o. andar, São Paulo, Capital. 8 — Augusto de Bulhões, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, carteira de identidade número 304.492 Felix Pacheco, residente à Rua Pereira da Silva número 276, apartamento 202 — Rio de Janeiro. 9 — Arycles Antunes de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade número 3.215 da Ordem dos Advogados do Brasil, residente à Rua Vieira Souto número 472, apartamento 302 — Rio de Janeiro — GB. 10 — Luiz Gonzaga de Athayde Trindade, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade número 714.707, do Instituto Felix Pacheco, residente à Rua Borda do Mato número 272, c/I — apartamento 102, Rio de Janeiro — GB. 11 — Newton Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Marinha número 132.090, residente à Rua São Clemente número 397, 101 — Rio de Janeiro — GB. A remuneração a que terão direito de acordo com a decisão desta Assembléia será de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada um e por sessão a que comparecerem. Disse ainda, o Presidente, que o atual Conselho Fiscal da Sociedade, eleito em Assembléia Geral Ordinária de 25 de abril de 1966 não foi alterado. Com a palavra o Acionista Senhor Daryberg de Jesus Paes Lôbo solicitou ficasse constando da Ata um voto de louvor e agradecimento da Sociedade aos Senhores Alfredo Silva de Moraes Régo e Gentil Pinheiro de Vasconcelos pelos excelentes serviços prestados aos negócios sociais, durante os longos anos de profícua colaboração, pro-

posta esta que foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, tendo em vista que já haviam sido discutidos e aprovados todos os itens da agenda, deu a palavra aos Senhores Acionistas para que se manifestassem sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade. Como ninguém fez uso da palavra, o Senhor Presidente ordenou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes, tirando-se cópias para os devidos fins. Belém, 20 de outubro de 1966

(aa) Attila Alves Bebianno — Presidente, — Alcides Patriolino de Albuquerque, — p|Cia. Nacional de Tecidos Nova América, Adhemar Alves Bebianno, — Décio Guidi, — Leny de Carvalho Guidi, — Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Maria Mello de Moraes Rêgo — Nádia Ferreira de Moraes Rêgo representada por seu pai Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Aline Ferreira de Moraes Rêgo representada por seu pai Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Kátia Mello de Moraes Rêgo representada por seu pai Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Gentil Pinheiro de Vasconcellos — pp. Franz Gauch, Alcides Patriolino de Albuquerque pp. Carlos Alberto Xavier Teixeira, Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Wady Thomé Chamié, Alcides Patriolino de Albuquerque pp. Orlando Cardoso Teixeira, Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. José Apolônio Monteiro, Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Ponciano Moreira Machado, Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. — Ondina Faria Silva, Alcides Patriolino de Albuquerque, — pp. Izabel Teixeira de Almeida Mourão, Alcides Patriolino de Albuquerque, — pp. Luiz Carlos Dória, Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Antônio Fernandes Teixeira, Alcides Patriolino de Albuquerque, — pp. José Joaquim Martins, Alcides Patriolino de Albuquerque, — pp. Maria Itamaré Ferreira, Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Deomedes Justiniano Costa, Alcides Patriolino de Albuquerque, — pp. Antonio Martins Junior, Alcides Patriolino de Albuquerque, — pp. Ediléa do Rosário Vieira, Alcides Patriolino de Albuquerque, — p| Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, Attila Alves Bebianno e Gentil Pinheiro de Vasconcellos — Daryberg de Jesus Paes Lôbo — Daryberg Lôbo Junior representado por seu pai Deryberg de Jesus Paes Lôbo — Márcia Regina Araújo Lôbo representada por seu pai Daryberg de Jesus Paes Lôbo, — Marcilene Nazaré Araujo Lôbo representada por seu pai Daryberg de Jesus Paes Lôbo, — p|Zilda Lins, Aluízo Lins — Noemi Guimarães Ferreira como inventariante dos bens ficados por morte de seu marido Lourival Pinheiro Ferreira, — Maria Teixeira da Costa, — Maria Teixeira da Costa como inventariante dos bens ficados por morte de seu marido Carlos Alberto Pimenta da Costa.

Declaro ser esta cópia fiel da ata da Assembléa Geral Extraordinária das Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA), realizada em vinte de outubro de 1966, transcrita no livro competente.

Belém, 20 de outubro de 1966.

(a) Alcides Patriolino de Albuquerque

Secretário

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma retro de Alcides Patriolino de Albuquerque.
Belém, 21 de outubro de 1966.
Em testemunho E. G. C. da verdade.
Edgar da Gama Chermont
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 21 de outubro de 1966.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 27 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 22 folhas de números 10.224/43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1540/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de 10 de 1966.

Diretor

OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2520 — Dia — 4.11.66).

MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléa Geral Ordinária de MARCOSA S/A — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, realizada no dia quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Alves Velho, tendo este convocado para secretários os Senhores Mário Nicolau Leal Martins e José de Oliveira Mendes. O Presidente da Assembléa solicitou a seguir ao primeiro secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação da Assembléa, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias seis, sete e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis e no jornal "A Província do Pará" nos dias cinco, sete e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, redigido nos seguintes termos: "MARCOSA S/A — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA — Assembléa Geral Ordinária. Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia quatorze de outubro corrente, às 16 horas em nossa sede à Rua Santo Antônio, 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966. b) Eleição de nova Diretoria, e membros do Conselho de Administração. c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração. d) O que ocorrer. Belém, 4 de outubro de 1966". (a) Mário Silvestre — Presidente". A seguir o Senhor Presidente pediu ao Secretário que lêsse o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e seis e jornal "A Província do Pará" do dia dez de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. Postos em

discussão estes documentos foram aprovados por unanimidade, abstando-se de votar os acionista impedidos por Lei. A seguir foi procedida a eleição do Presidente da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo sido eleita a seguinte chapa: Presidente da Assembléia Geral — Antônio Alves Velho; Presidente do Conselho de Administração — Mário Sarmanho Martin; Conselheiros — Octávio Augusto de Bastos Meira e Antônio Alves Velho; Suplentes — Cecil Augusto de Bastos Meira e Jovelino Coimbra; Presidente da Diretoria — Mário Silvestre; 1.º Vice-Presidente — Luiz Octávio Meira Martin; 2.º Vice-Presidente — Carlos Turiano Meira Martin; Diretores — Fábio Silvestre, José Aguiar Linhares Lima e Fernando Acatauassú Nunes. Conselho Fiscal: João Queiroz de Figueiredo, Expedito Lobato Fernandez e Orlando de Almeida Corrêa. Suplentes: José de Oliveira Mendes, Paulo Rubio Meira e Mário Nicolau Leal Martins. Por proposta do Dr. Guilherme Cardoso foram fixados os honorários do Conselho Fiscal em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais a cada Conselheiro a partir de um de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. O Senhor Presidente a seguir passou a palavra ao Sr. Mário Silvestre que leu o Balanço da Fundação Octávia Meira Martin, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. Explicou o Sr. Mário Silvestre que a Fundação continuava em pleno funcionamento, assistindo seus funcionários através do Serviço Médico da Fundação e através de financiamento para aquisição de casa própria. A seguir o Senhor Presidente procedeu eleição da Diretoria para o período de 1.7.66 a 30.06.67 tendo sido eleita a seguinte chapa: Presidente: Mário Silvestre; Diretores: José Aguiar Linhares Lima e Holandino Souza dos Santos. A seguir, com a palavra o Dr. Guilherme Cardoso que propôs fôsse lavrado em Ata um voto de pesar pelo falecimento de nosso acionista-fundador e membro do Conselho Fiscal, Sr. Lourival Pinheiro Ferreira, o que foi aprovado por unanimidade. Como mais nada houvesse a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata, que foi lida e posta em discussão, tendo sido aprovada sem qualquer impugnação, sendo assinada por todos os presentes e extraída para os fins de direito uma cópia autêntica e datilografada. Belém, 14 de outubro de 1966. — (aa) Antônio Alves Velho — Presidente, Mário Nicolau Leal Martins — 1.º Secretário, José de Oliveira Mendes — 2.º Secretário, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Veridiana Albuquerque Velo, Maria de Lourdes F. Viana Burgoa, Marina Lamarão Cardoso, Francisca Soares do Couto, Clementino José dos Reis, David Santos Loureiro, Alberto Tavares da Costa, Alberto Pereira Sampaio Costa, Léa Velho Condurú, Luiz Antônio Velho, José de Luca, Miguel de Luca, Anibal Madeira Mendes Ramos, Maria Luiza Soares Mendes, Joaquim Duarte Oliveira, Raimundo Braga, Manoel de Matos Lima, Antônio de Matos Lima, José de Matos Lima, Rosa Moreira dos Santos, Áurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Expedito Lobato Fernandez, Lília Martin Silvestre, Luiz Octávio Meira Martin, Inez Penná de Carvalho Martin, Antônio Paulo C. Martin, Mário Roberto C. Martin, Anelise C. Martin, Octávia C. Martin, Carlos Turiano Meira Martin, Ana Maria Gentil Barbosa Martin, Ana Cristina Barbosa Martin, Angela Barbosa Martin, Eveline Barbosa Martin, Marcia Barbosa Martin, José Aguiar Linhares Lima, Walter John Le Var, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Maria Alice Martin Cardoso, Heloisa Martin Cardoso, Cláudio Martin Cardoso, Cristina Martin Cardoso, Angelina Martin Pinto Marques, Maria da Glória Martin Gama e Silva, Cardoso Irmãos & Cia., Newton Correia Vieira, Mário Sarmanho Martin, Atahualpa Fernandez, Mário Silvestre, Maria Leonor Martin Silvestre,

Fernando Acatauassú Nunes, Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes, Augusto de Souza, Etelvina Odete Padrao Velho da Cruz, Ferreis Corretagens, Aliete Maria Martins Franco, Heliophar de Barros Barata, Importadora de Ferravens S/A, João Estevens Silva, Maria Rosa Léo Corrêa, Fábio Silvestri, Moacir Pinheiro Ferreira, Maria Irene de Souza Meira, Holandino Souza dos Santos, Arquidiocese de Belém do Pará, Silvério Ferreira Lopes, Atreu C. Baena, Fundação Octávia Meira Martin, Edilson Burlamaqui, Raimundo Sanches de Alcântara, Bolivar Barreira, Jovelino Coimbra, Mário Fernandes Carreira, Antônio Maria da Silva, João Dário Branco Pamplona, Maria Dulce Corrêa Pamplona, Maria Helena S. Souza, Octávio Meira, Dioris Meira, Maria Tereza de Sá Ribeiro, Antônio Tideu Rebelo e Tintas Ypiranva S/A.

(a) ANTONIO ALVES VELHO — Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Antonio Alves Velho.

Em sinal D. B. M., da verdade — Belém, 24 de outubro de 1966. — (a) DARCY BEZERRA MASCARENHA. Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 25 de outubro de 1966. — (a) Hegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de outubro de 1966, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 10301/302 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1534/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de outubro de 1966 — (a) O Diretor: OSCAR FACIOLA.

MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de MARCOSA S/A MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, realizada no dia quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis

As dezessete horas do dia quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social conforme consta do Livro de Presenças, foi indicado pelos presentes o Senhor Antônio Alves Velho para presidir a sessão, que convidou para secretariá-lo os Senhores Mário Nicolau Leal Martins e José de Oliveira Mendes. O Senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias seis, sete e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis e no jornal "A Província do Pará" nos dias cinco, sete e nove do mesmo mês e ano, redigido nos seguintes termos: "MARCOSA S/A — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de outubro corrente às 17 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio n. 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social por reavaliação do ativo; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 4 de outubro de 1966. (a) Mário Silvestre — Presidente". A seguir o Senhor Presidente solicitou que fôsse lida a proposta da Diretoria sobre o aumento de capital com os pare-

ceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o que foi feito e que vão abaixo transcritos: "O Conselho de Administração de Marcosa S/A reuniu-se no dia treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis para apreciar a seguinte proposta da Diretoria: "A Diretoria da Marcosa S/A vêm propôr a essa digna Assembléa para fins de apreciação e aprovação, se for o caso, os seguintes itens: a) **AUMENTO DE CAPITAL:** De acôrdo com a autorização da Assembléa Geral Extraordinária de trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, vimos participar que nesta data estamos fazendo o último lançamento de ações, emitindo 364.800 novos títulos, que eleva o nosso capital subscrito ao montante do capital autorizado. Esta última emissão foi integralizada mediante o aproveitamento dos seguintes recursos: Cr\$ 227.040.000 (duzentos e vinte e sete milhões e quarenta mil cruzeiros) relativos à correção do ativo imobilizado e Cr\$ 137.760.000 (cento e trinta e sete milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros) referente à aplicação de parte do Fundo de Manutenção de Capital em Giro. As novas ações foram distribuídas como bonificação aos acionistas, obedecido o critério da proporcionalidade das ações que já possuem. Assim sendo, estando inteiramente subscrito e integralizado o nosso capital autorizado de Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), vimos pleitear dos Senhores acionistas que aprove a elevação do nosso capital autorizado para Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) dentro dos mesmos critérios que condicionaram a emissão das ações do nosso capital autorizado anterior e obedecidas as disposições da Lei n. 4.728/65. Esta proposição vai devidamente acompanhada do parecer dos nossos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, convocados especialmente para opinar sobre a mesma. b) **MANDATO DA DIRETORIA:** A fim de melhor atender à administração da firma e elucidar dúvidas suscitadas por Bancos e Entidades Governamentais, propomos a criação de um parágrafo ao Artigo 40 dos nossos Estatutos, determinando que a Diretoria eleita administrará a firma até a data da eleição de nova Diretoria. Uma vez aprovadas as proposições acima, ficarão os Estatutos com a seguinte redação: a) Capítulo I — Artigo 5.º: O capital social autorizado na forma do artigo 45 da Lei 4738 de 14.07.65 é de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, que poderão ser Nominativas, Nominativas Endossáveis e Ao Portador, conforme a preferência do acionista. b) Artigo 40... Parágrafo Único: O mandato da Diretoria terá vigência até a eleição da nova Diretoria, o que deverá ocorrer até trinta de outubro de cada ano. Belém, 13 de outubro de 1966). Conselho de Administração é de parecer que a proposta da Diretoria deve ser aprovada integralmente, pois a mesma é necessária ao contínuo progresso da Organização. Belém, 13 de outubro de 1966. (a) Mário Sarmanho Martin — Presidente do Conselho, Octávio de Bastos Meira e Antônio Alves Velho — Conselheiros". A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal à proposta que acabara de ser lida e constou do seguinte: "O Conselho Fiscal de Marcosa S/A reuniu-se no dia treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis para dar parecer sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado. Os membros do Conselho Fiscal tomaram conhecimento da aprovação da proposta pelo Conselho de Administração e, após apreciação da mesma, são de opinião que a proposta da Diretoria deve ser aprovada pela Assembléa Geral a ser realizada no dia 14 de outubro de 1966, pois é de interesse da Organização. (a) João Queiroz de Figueiredo, Expedito Lobato Fernandez e Orlando de Almeida Corrêa". Posta em discussão a proposta da Diretoria, como ninguém se manifestasse sobre a mesma, foi posta em votação tendo sido aprovada por unanimidade, ficando os Estatutos alterados e o capital autorizado aumentado para

Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) conforme proposta feita. Foi a seguir a palavra posta à disposição dos presentes. Solicitou a palavra o Sr. Mário Silvestre, que expôs a necessidade da criação de um Departamento Industrial em Fortaleza, transferindo o investimento feito em nossas Oficinas naquela cidade para esse Departamento, que funcionaria como nova Filial, tendo escrita separada da Filial atualmente existente e ficando arbitrado um capital de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para fins de registro na Junta Comercial. Explicou o Sr. Mário Silvestre que, apesar de ter a Diretoria poderes para criar novas filiais, desejava trazer ao conhecimento da Assembléa mais esta medida da Diretoria que visava ainda mais desenvolver os negócios no Estado do Ceará e para a qual pedia a apreciação da Assembléa. Posto, pelo Presidente, o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade a criação do Departamento Industrial com nova Filial em Fortaleza. O Dr. Guilherme Cardoso pediu a seguir a palavra para propor as seguintes modificações nos Estatutos: 1.º Modificar o parágrafo 5.º do Artigo 11º para: Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelos seus serviços em importância equivalente a uma vez o salário mínimo maior vigente no Brasil, para cada sessão do Conselho, com exceção do Presidente do Conselho que perceberá "pro-labore" mensal igual a doze vezes o maior salário mínimo em vigor no Brasil e uma participação nos lucros líquidos da Sociedade equivalente a um e três quartos por cento (1,75%); 2.º Alterar o Artigo 20.º para: O presidente Executivo perceberá seus vencimentos fixados na base de dezessete (17) vezes o maior salário mínimo vigente no País e os demais membros da Diretoria perceberão seus vencimentos fixados na base de quinze (15) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Cada Diretor terá direito a uma Ajuda de Custo equivalente a quinze por cento (15%) dos seus vencimentos. Além dessa remuneração terão direito às seguintes percentagens, a título de gratificação calculadas sobre os lucros líquidos da Sociedade, após as deduções das Reservas Legais e Estatutárias: Diretor-Presidente — quatro e três quartos por cento (4,75%); 1.º Vice-Presidente: quatro e um quarto por cento (4,25%); 2.º Vice-Presidente — três e um quarto por cento (3,25%) e os três Diretores — dois por cento (2%) para cada um. Essa gratificação somente será percebida quando ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social aos acionistas. Explicou o Dr. Guilherme Cardoso que essa proposição não oneraria as despesas da firma, uma vez que o aumento de vencimentos estava sendo compensado com a diminuição da percentagem relativa às comissões, alteração essa que propunha entrasse em vigor a partir de 1.11.66. Posto o assunto em discussão, como ninguém se manifestasse foi o mesmo posto em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que vai por mim, primeiro secretário, assinada no livro competente. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, sendo extraída, para fins de direito, uma cópia autêntica datilografada, que vai assinada pelo Presidente da Assembléa. Belém 14 de outubro de 1966. (aa) Antônio Alves Velho — Presidente, Mário Nicolau Leal Martins — 1.º Secretário, José de Oliveira Mendes — 2.º Secretário, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Veridiana Albuquerque Velho, Maria de Lourdes F. Viana, Marina Lamarão Cardoso, Francisca Soares do Couto, Clementino José dos Reis, David Santos Loureiro, Alberto Tavares da Costa, Alberto Pereira Sampaio Costa, Léa Velho Condurú, Luiz Antônio Velho, José de Luca, Miguel de Luca, Anibal Madeira Mendes Ramos, Maria Luiza Soares Mendes, Joaquim Duarte Oliveira, Raimundo Braga, Manoel de Matos Lima, Antônio de Matos Lima, José de Matos Lima,

Rosa Moreira dos Santos, Aurca Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Expedito Lobato Fernandez, Lilia Martin Silvestre, Luiz Octávio Meira Martin, Ignez Penna de Carvalho Martin, Antônio Paulo C. Martin, Mário Roberto C. Martin, Anelise C. Martin, Octávia C. Martin, Carlos Turiano Meira Martin, Ana Maria Gentil Barbosa Martin, Ana Cristina Barbosa Martin, Ângela Barbosa Martin, Eveline Barbosa Martin, Marcia Barbosa Martin, José Aguiar Linhares Lima, Walter John Le Var, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Maria Alice Martin Cardoso, Heloiza Martin Cardoso, Cláudio Martin Cardoso, Cristina Martin Cardoso, Angelina Martin Pinto Marques, Maria da Glória Martin Gama e Silva, Cardoso Irmãos & Cia., Newton Correia Vieira, Mário Sarmento Martin, Atabalpa Fernandes, Mário Silvestre, Maria Leonor Martin Silvestre, Fernando Acatuassú Nunes, Maria da Graça de Amorim Acatuassú Nunes, Augusto de Souza, Eitelvina Odete Padrão Velho da Cruz, Ferreiros Corretagens, Aliete Maria Martins Franco, Heliophar de Barros Barata, Importadora de Ferragens S/A, João Esteves Silva, Maria Rosa Léo Corrêa, Fábio Silvestre, Moacir Pinheiro Ferreira, Maria Irene de Souza Meira, Holandino Souza dos Santos, Arquidiocese de Belém do Pará, Silvério Ferreira Lopes, Alceu C. Baena, Fundação Octávio Meira Martin, Edison Burlamaqui, Raimundo Sanchez de Alcântara, Bolivar Barreira, Jovelino Coimbra, Mário Fernandes Carreira, Antônio Maria da Silva, João Dário Branco Pamplona, Maria Dulce Corrêa Pamplona, Maria Helena S. Souza, Octávio Meira, Dionis Meira, Maria Tereza de Sá Ribeiro, Antônio Tidon Rabelo, Tinta Ypiranga S/A

(a) ANTONIO ALVES VELHO — Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Antonio Alves Velho.

Em sinal D. B. M., da verdade — Belém, 24 de outubro de 1966. — (a) DARCY BEZERRA MASCARENHA, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 25 de outubro de 1966.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 25 de outubro de 1966, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 10.198/200, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1533/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará em Belém, 26 de outubro de 1966. — (a) O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 4.11.66)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: Raimundo Tavares da Silva, assistida de seu advogado Vasco M. de Borborema e Apelada Elza Alves Quinderé, assistida de seu advogado Raimundo Nole-

to, afim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Luís Faria, Secretário.

(G. — Reg. n. 12347 —

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 111 dos autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, “Esso Brasileiro de Petróleo S/A”, sendo agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

“A Prefeitura Municipal de Belém, com fundamento nas letras a) e d) do inciso III do art. 101 da Constituição Federal, interpôs recurso extraordinário contra a decisão contida no Venerando Acórdão n. 386 na Egrégia 1.ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, decisão esta que reformou a de 1.ª instância, e em consequência concedeu segurança a “Esso Brasileiro de Petróleo S/A”, por considerar líquido e certo “o direito da impetrante que reponta da ilegalidade do ato, suscetível de correição por via da medida extrema. Impugnando o recurso, compareceu a recorrida “Esso Brasileiro de Petróleo”, alegando não se tratar de caso para recurso extraordinário. Na verdade, a questão de direito debatida como mérito do mandado de segurança, foi incidência ou não de impêsto previsto, tributado e fiscalizado em lei municipal, qualificativo este que exclue da admissão da natureza deste recurso, como é flagrante. Nego, pois, seguimento ao recurso interposto e máximo que sejam as partes intimadas deste despacho.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(a) A. S. Leal, Presidente do T. J. E.”

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 31 de outubro de 1966

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

(G. — Reg. n. 12348 — Dia 4/11/66).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a “Maia Ramos & Cia.”, — Tarauacá, Est. do Acre, que foram apresentadas em meu cartório, à trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte de “Aliança Industrial S/A”, para apontamento e protesto, por falta de pagamento três (3) duplicatas de contas mercantis, de ns. 66-03/323, . . . 66-03/324, 66-03/325, vencidas em 30-5-1966, nos valores respectivos de: Cr\$ 1.942.648 (Hum milhão novecentos e quarenta e dois mil seiscientos e quarenta e oito cruzeiros), Cr\$ 328.240 (Trezentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta cruzeiros), Cr\$ 338.400, (Trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), por Vv. Ss. aceitas a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam ditos títulos, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1966.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial do Protesto de Letras, 1.º Ofício.

(T. 12783 — Reg. n. 2525 — Dia 4/11/66).

DOCUMENTO
EXTRAVIADO

BENONY FERREIRA LIMA, comunica a quem interessar que perdeu seu diploma de Técnico em Contabilidade expedido no ano de 1964, pelo Colégio Comercial do Amapá, localizado no Território Federal do Amapá, documento esse já registrado na Inspetoria Regional da Diretoria do Ensino Comercial do Estado do Pará, e Território Federal do Amapá, sob o n. AP524, às folhas 6 do livro de Registros em 12/11/1966.

(T. n. 12784 — Reg. n. 2536 — Dias 4/11/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 4 de Novembro de 1966

NUM. 6.524

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 8a. REGIÃO RESOLUÇÃO N. 243

Processo P — 127/66
Sulica Batista de Castro Menezes, Oficial Judiciário PJ-3, do Tribunal Regional do Trabalho desta Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o quinto quinquênio de efetivo exercício em cargo público.

Deferê-se à requerente o aumento de 5% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao 5o. quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções 6/57, de 3 de julho de 1957, e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores dos Tribunais Superiores da União e das Secretarias do Poder Legislativo, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público em 6 de setembro último, fazendo jus ao aumento de 5% de gratificação adicional, no total de 55%, a partir do dia imediato, 7 de setembro;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder ao Oficial Judiciário PJ-3, Sulica Batista de Castro Menezes, o aumento de 5% na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 7 de setembro de 1966.

Sala de audiências do Tri-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de outubro de 1966.

(aa) Aloysio da Costa Chaves, Presidente, em exercício — José Marques Soares da Silva, Juiz — Orlando Teixeira da Costa, Juiz — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Juiz — Oscar Nogueira Barra, Juiz. (G. Reg. n. 12343 — Dia — 4.11.66).

RESOLUÇÃO N. 242 Processo P-128/66

Juiz Edgard Olyntho Contente, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, requer aumento de 5% de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, de 5% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao quinto quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, de acordo com o que preceitua o artigo 2o., da Lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional para os magistrados é de 5% por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios;

Considerando que o Juiz requerente conta com o seguinte tempo de serviço, já registrado em seus assentamentos, em obediência à Resoluções 205 e 216 deste Tribunal Regional: 7.846 dias na Secretaria de Educação do Estado do Pará, 285 dias no Ministério da Guerra (CPOR), 427 dias na Universidade do Pará, que, somados a 567 dias na Justiça do Trabalho, contados até 23 de setembro último, dão o total de nove mil cento e vinte e cinco (9.125) dias, ou se-

jam vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder ao Juiz Edgard Olyntho Contente, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Amazonas, o aumento de 5% na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quinto quinquênio, a partir de 24 de setembro do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de outubro de 1966.

(aa) Aloysio da Costa Chaves, Presidente — José Marques Soares da Silva, Juiz — Orlando Teixeira da Costa, Juiz — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Juiz — Oscar Nogueira Barra, Juiz.

(G. Reg. n. 12342 — Dia — 4.11.66).

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação

Com o Prazo dez (10) dias

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Carlos Nazare Pinheiro de Jesus, para ciência de que no processo de reclamação número 12 JCT/30/66 e anexos, em que é reclamante e outrossim a Campanha de Erradicação da Malária, reclamada, em audiência realizada no dia 21 de outubro próximo passado, esta 1a. Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Belém proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta Sem Divergência de Votos, Julgar Procedentes Em Parte As Reclamações, Para Condénar a Reclamada Campanha de Erradicação da Malária a Pagar aos Reclamantes Manoel Messias da Silva Lima, Manoel Rufival Nascimento e Carlos Nazare Pinheiro de Jesus as importâncias Iguais de Trezentos e Onze Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Para Cada Uma a Título de Aviso Prévio, Indenização e Gratificação de Natal e Julgar Improcedentes os Pedidos de Férias Em Dôbro e Simples, Horas Extras e Descanso Remunerado Por Falta de Amparo Legal".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 27 de outubro de 1966. Eu, Ellette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3), respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho Suplente de Presidente da 1a. JCT de Belém. (G. Reg. n. 12254 — Dia 1.11.1966)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Sexta-feira, 4 de Novembro de 1966

NUM. 1.396

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 24 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Município de Bagre autorizado a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) até o limite máximo de Cr\$ 6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros), mediante condições que constituem normas uniformes, para financiamento a Prefeituras do Interior.

Parágrafo Único — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado na conclusão das obras do Grupo Escolar do município e pinturas e reparos no prédio da Prefeitura e onde funciona Posto Médico.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que trata o artigo 1.º, poderá o Município de Bagre caucionar as quotas dos Impostos de Renda e Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO

Presidente

ASSINATURA ILEGÍVEL

1.º Secretário

ASSINATURA ILEGÍVEL

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 12250)

RESOLUÇÃO N. 25 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Município de Barcarena autorizado a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), até o limite máximo de Cr\$ 6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros), mediante condições que constituem normas uniformes, para financiamento a Prefeituras do Interior.

Parágrafo Único — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado nas obras de insta-

lação do Serviço de Fôrça e Luz e construção de quatro salas de aula.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que fala o artigo 1.º, poderá o Município de Barcarena caucionar as quotas dos Impostos de Renda e Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO

Presidente

ASSINATURA ILEGÍVEL

1.º Secretário

ASSINATURA ILEGÍVEL

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 12251)

RESOLUÇÃO N. 26 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Município de Igarapé-Miri autorizado a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), até o limite máximo de Cr\$ 6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros), mediante condições que constituam normas uniformes, para financiamento a Prefeituras do Interior.

Parágrafo Único — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado na construção de uma escola, na ampliação da rede de abastecimento de água da sede do município e instalação do SAAE, que se tornam necessários.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que trata o artigo 1.º, poderá o Município de Igarapé-Miri caucionar as quotas dos Impostos de Renda e Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO

Presidente

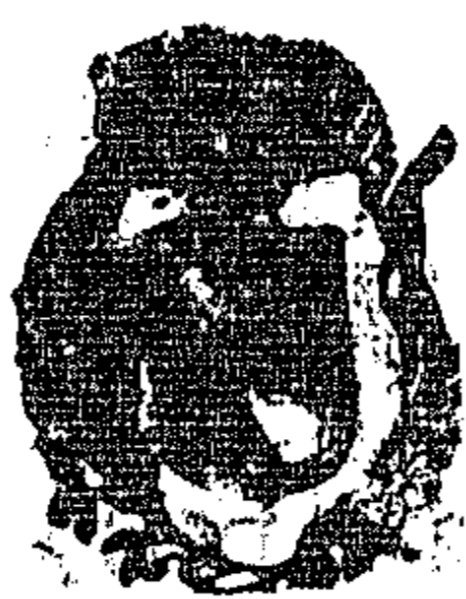
ASSINATURA ILEGÍVEL

1.º Secretário

ASSINATURA ILEGÍVEL

2.º Secretário

(G. — Reg. 12252)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — Sexta-feira, 4 de Novembro de 1966

NUM. 2.506

ACÓRDÃO N. 8.807

Processo 1550.66

Pedido de Registro de candidatos à Câmara Federal.

Requerente — Aliança Renovadora Nacional (ARENA) Seção do Pará

O Presidente da Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional, em obediência à uma determinação do Gabinete Executivo Nacional, dirigiu a este Egrégio Tribunal um pedido de registro dos cidadãos Epilogo de Campos e Lopo Amazonas Alvarez de Castro, como seus candidatos a eleição para o cargo de deputado federal.

O requerimento veio acompanhado da cópia autêntica da ata da reunião do Gabinete Executivo Nacional, realizada aos 15 dias do mês de setembro passado, na qual foram considerados candidatos automáticos a cargos eletivos os atuais deputados federais inscritos na mesa da Câmara como pertencentes à banca da ARENA, assim como uma cópia fotostática de uma folha do Livro de Registros Partidários número 1, da ARENA, onde sob os números 30 a 31, foram lançadas as assinaturas dos registrandos. Também acompanhou o pedido a documentação individual de cada candidato, exigida pelos incisos I a VI do parágrafo I do artigo 94 do vigente Código Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Esgotado o prazo do edital previsto no artigo 15 da Resolução 7.896 do Superior Tribunal Eleitoral, de 21 de junho passado, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, e anexada ao processo a folha do Diário Eleitoral que lhe deu publicidade, manifestou-se o Exmo. Doutor Procurador Regional Eleitoral que pelo parecer de fls. 45, verso, opinou pelo deferimento dos registros solicitados.

Isto posto:

O pedido de fls. 2, pelo qual o presidente da Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional neste Estado, cumprindo resolução do Gabinete Executivo Nacional, solicitou o registro dos cidadãos Epilogo de Campos e Lopo Alvarez de Castro, foi oportunamente manifestado, no prazo fixado pelo Calendário Eleitoral aprovado pelo Superior Tribunal Eleitoral em data de 20 de junho passado. Foi regularmente instruído, e a documentação apresentada pelos registrandos obedeceu às exigências previstas nos incisos I a VI do artigo 94, parágrafo 1º, do citado Código.

Nenhuma impugnação foi oposta no prazo do edital previsto no artigo 15, havendo o processo tramitado regularmente até sua apresentação ao pl-

nário desta Casa, para julgamento.

Nestas condições, cumpridas que foram as formalidades legais e estando os concorrentes apresentados devidamente habilitados a candidatura pretendida, os membros deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por decisão unânime.

Acordam em dar deferimento ao pedido para determinar o registro dos cidadãos Epilogo de Campos e Lopo Amazonas Alvarez de Castro, candidatos da Aliança Renovadora Nacional ao cargo de deputado federal, nas próximas eleições de 15 de novembro vindouro.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente.

Roberto Cardoso Frieira da Silva, Relator.

Lydia Dias Fernandes

Antonio Koury

Leonam Gondim da Cruz.

Orlando Dias da Rocha Braga.

Paulo Meira.

Proc. Reg. Eleitoral. (G. Reg. n. 12271 — 4.11.66).

ACÓRDÃO N. 8.808

Processo 1573-66

Pedido de registro de candidatos à Assembleia Legislativa Estadual.

Requerente — Aliança Renovadora Nacional (ARENA) Seção do Pará.

Devidamente credenciado pela Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional, Gerson dos Santos Pêres, requereu a este Egrégio Tribunal o registro dos cidadãos Raimundo Nonato Alves e Daniel Cardoso da Silva, como seus candidatos à Assembleia Legislativa Estadual.

Além da credencial outorgada pelo presidente da agremiação política requerente, o delegado signatário do pedido apresentou cópia autêntica da ata da convenção partidária que escolheu os registrandos, assim como a documentação individual de cada um deles exigida pelos incisos I a VI do parágrafo 1º do artigo 94 do Código Eleitoral.

Esgotado o prazo do edital previsto no artigo 15 da Resolução 7.896 do Superior Tribunal Eleitoral, de 21 de junho passado, sem a interposição de qualquer impugnação, como consta a certidão de fls. 45, e anexada aos autos a folha do Diário Eleitoral que lhe deu publicidade, manifestou-se sobre o pedido o Exmo. Doutor Procurador Regional que, pelo parecer de fls. 45, verso, opinou pelo deferimento dos registros solicitados.

Isto posto.
Cumprindo determinação legal, expressa no inciso II do artigo 89 do Código Eleitoral, a Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora

Nacional, por intermédio de delegado regularmente credenciado solicitou a esta Corte Eleitoral o registro SHRD SH SHS de dois de seus candidatos ao cargo de deputado estadual nas eleições de novembro vindouro.

O pedido foi oportuno, manifestado no prazo fixado pelo Calendário Eleitoral aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 20 de junho passado e veio instruído com a cópia autêntica da ata da convenção partidária que os indicou, e a documentação exigida por lei para a habilitação de cada candidato, descrita nos itens I a VI do parágrafo 10.º do artigo 94 do citado código.

Recebido o pedido por despacho do Exmo. Des. Presidente do T.R.E., foi publicado o edital para ciência dos interessados, conforme determina o artigo 97, esgotando-se o prazo nele previsto sem que nenhuma impugnação fosse oposta.

Recebido o pedido por despacho do Exmo. Des. Presidente do T.R.E., foi publicado o edital para ciência dos interessados, conforme determina o artigo 97, esgotando-se o prazo nele previsto sem que nenhuma impugnação fosse oposta.

Nestas condições, cumpridas que foram as formalidades legais e estabelecidas a elegibilidade dos pretendentes apresentados, acordam, à unanimidade, os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em dar deferimento ao pedido, determinando o registro dos cidadãos Raimundo Norberto Alves e Daniel Cardoso da Silva, como candidatos da Aliança Renovadora Nacional ao cargo de deputado estadual nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente.

Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury.

Leonam Gondim da Cruz.

Orlando Dias da Rocha Braga.

Paulo Meira.
Procurador Regional
ocp ETAOI ETAOI ET E
Eleitoral.
(G. Reg. n. 12272 —
Dia 4.11.66).

ACÓRDÃO N. 8.809
Processo n. 1574-66
Pedido de registro de
candidatos à Câmara Federal e à Assembleia Legislativa Estadual.

Requerente — Aliança Renovadora Nacional (ARENA) Seção do Pará.
Devidamente credenciado pela Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional, Gerson dos Santos Peres, requereu a este Egrégio Tribunal o registro dos cidadãos, filiados àquela agremiação partidária, Juvencio Antonio Vergo, Juvencio Antonio Vergo, Juvencio Antonio Vergo, Raimundo Carvalho Siqueira, Anibal Duarte e Avelino Martins, os dois primeiros como candidatos ao cargo de deputado federal, e os três últimos ao cargo de deputado estadual.

Além da credencial passada em seu favor pelo presidente da organização requerente, o delegado que firmou o pedido apresentou cópia autêntica da ata da reunião em que foram escolhidos os registrandos, além da documentação individual de cada um deles, exigida pelos incisos I, II, III, IV, V e VI, do parágrafo 10.º do artigo 94 do Código Eleitoral.

Esgotado o prazo do edital previsto no artigo 15, da Resolução 7.869 do Superior Tribunal Eleitoral, de 21 de junho último, sem a interposição de qualquer impugnação, como consta da certidão de fls. 45, e anexada aos autos a folha do Diário Eleitoral que lhe deu publicidade, manifestou-se sobre o pedido o Exmo. Doutor Procurador Regional que, pelo parecer lavrado ao verso de fls. 45, opinou pelo atendimento dos registros solicitados.

É o relatório.
Cumprindo determina-

ção legal, expressa no inciso II do artigo 89 do Código Eleitoral, a Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional, por intermédio de delegado regularmente credenciado, solicitou a este Egrégio Tribunal o registro de cinco de seus candidatos às eleições de novembro vindouro, aos cargos de deputado estadual e federal.

O pedido foi manifestado oportunamente, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral aprovado pelo Superior Tribunal Eleitoral, em 20 de junho passado e foi instruído com a cópia autêntica da ata da reunião da convenção partidária que os indicou e a documentação exigida para cada candidato, enumerada nos itens I a VI do parágrafo 10.º do artigo 94 do Código Eleitoral vigente.

Recebido o pedido por despacho do Exmo. Des. Presidente do T.R.E., foi publicado o edital para ciência dos interessados conforme determina o artigo 97 do citado Código, esgotando-se o prazo nele previsto sem que nenhuma impugnação fosse oposta.

Nestas condições, cumpridas que foram as formalidades legais e estabelecidas a elegibilidade dos pretendentes apresentados,

Acordam à unanimidade, os membros do Tribunal Regional do Pará, em dar deferimento ao pedido para, conseqüentemente, determinar o registro dos cidadãos Juvencio Antonio Vergolino Dias, Gilberto Azevedo, Raimundo Carvalho Siqueira, Anibal Duarte e Avelino Martins, candidatos da Aliança Renovadora Nacional aos cargos de deputado federal, os dois primeiros, e deputado estadual os três últimos.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente.

Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Lydia Dias Fernandes.

Antonio Koury.

Leonam Gondim da Cruz.

Orlando Dias da Rocha Braga.

Paulo Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 12266 —
Dia 3.11.66).

ACÓRDÃO N. 8.810
Processo 1573-66

Pedido de registro de candidato à Assembleia Legislativa Estadual.

Requerente — Aliança Renovadora Nacional (ARENA) Seção do Pará.
Devidamente credenciado pela Comissão Regional da Aliança Renovadora Nacional, Gerson dos Santos Peres, requereu a este Egrégio Tribunal o registro de seu filiado Carlos Pinto de Almeida, como seu candidato à Assembleia Legislativa Estadual.

Além da credencial outorgada pelo presidente da agremiação política requerente, o delegado signatário do pedido apresentou cópia autêntica da ata da convenção partidária que escolheu o registrando, assim como os documentos indispensáveis ao seu registro, exigidos pelos incisos de I a VI do parágrafo I do artigo 94 do Código Eleitoral.

Esgotado o prazo do edital previsto no artigo 15 da Resolução 7.890, do Superior Tribunal Eleitoral, de 21 de junho passado, sem a interposição de qualquer impugnação ao pedido, como faz constar a certidão de fls. 45 e, anexada ao processo a folha do Diário Eleitoral que lhe deu publicidade, manifestou-se o Exmo. Doutor Procurador Regional Eleitoral que, pelo parecer lavrado ao verso de fls. 45, opinou pelo atendimento do registro solicitado.

Isto posto:

Cumprindo determinação legal expressa no inciso II do artigo 89 do vigente Código Eleitoral, a Comissão Diretora Re-

gional da Aliança Renovadora Nacional neste Estado, por intermédio de delegado regularmente credenciado, solicitou a esta Corte Eleitoral, o registro de Carlos Pinto de Almeida para concorrer, como seu candidato, às eleições à Assembléa Legislativa do Estado.

O pedido foi proposto oportunamente, dentro do prazo fixado pelo Calendário Eleitoral aprovado pelo Superior Tribunal Eleitoral, em data de 20 de junho passado e veio instruído com a cópia autêntica da ata da convenção partidária que o indicou, e a documentação prevista em lei para a habilitação pessoal do candidato, exigida pelos itens I a VI do parágrafo 1o. do artigo 94 do citado Código.

Recebido o requerimento por despacho do Exmo. Des. Presidente deste Tribunal, foi publicado edital para ciência dos interessados, conforme determina o artigo 97, esgotando-se o prazo nele previsto sem que nenhuma impugnação fosse oposta.

Nestas condições, cumpridas que foram as formalidades legais e estando comprovada a elegibilidade de registrando,

A acordam, à unanimidade, os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão referente ao pedido de fls. 2 e, em consequência, determinar o registro do candidato Carlos Pinto de Almeida, como candidato da Aliança Renovadora Nacional ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 15 de novembro próximo.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito

Farias, Presidente

Roberto Cardoso Freire

da Silva, Relator

Lydia Dias Fernandes

Antonio Koury

Leonam Gondim

Cruz

Orlando Dias da Rocha

Bragança

Paulo Meira.
Proc. Reg. Eleit.
(G. Reg. n. 12267 —
Dia — 4.11.66).

ACÓRDÃO N. 3.811
Processo n. 1571.66
Registro de Candidatos
Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, por intermédio do Presidente do seu Gabinete Executivo Regional, por delegação que lhe fez a Comissão Diretora Regional dessa Organização, na conformidade do disposto no artigo 12 e no artigo 3o. da Resolução número 7.869 de 21 de julho de 1966 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral requereu o registro de candidatos para os cargos à Câmara dos Deputados do Estado a saber:

Para Deputados Federais:

Elias Salame da Silva, José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, Hélio Mota Gueiros, José Edson Eurlamaqui de Miranda, João de Paiva Menezes, Lucival Lage Lobato, Mário Nazareno Machado Sampaio, e Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Para deputados à Assembléa Legislativa:

Altino Silveira da Costa, Alvaro de Oliveira Freitas, Antonio Carlos de Saboya, Arnaldo Moraes Filho, Dário Reis Mascarenhas, Emanuel Moreira da Cunha, Francisco Wilson Ribeiro, Fernando de Jesus, Gurjão Sampaio, Fernando Guilherme de Menezes Barros, Hybernon Fontes da Silva, Itair Sá da Silva, Joaquim Serão de Castro Filho, José Massud Ruffell, José Marcos dos Santos, Julio Costa Viveiros, Laercio Wilson Barbalho, Luiz Otávio de Carvalho, Maravallho Narciso Belo, Paulo Sampaio, Raimundo Holanda, Guimarães, Rodolpho Chermont Junior, Santino Sinotheau Correia, Sebastião Fonseca de Sena, Waldemar Soares

da Silva e Wilson Pedro da Amanajás.

(G. Reg. n. 12268 —
Dia — 4.11.66).

O pedido veio instruído com os documentos exigidos pelo artigo 13 da Resolução número 7.869 de 23 de junho de 1966 e foi processado nos termos do artigo 15 e Parágrafo único da referida Resolução.

O representante do Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao registro dos candidatos Dário Reis Mascarenhas e Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. O primeiro por integrar o quadro de Promotores Públicos do Estado lotado no município e Comarca de Conceição do Araguaia onde também exerce as funções de Promotor Público Eleitoral e em consequência, só a cessação de suas funções no mínimo de três meses antes do pleito lhe permitiria ser candidato. O seu afastamento não lhe enseja a desincompatibilidade. O afastamento previsto na letra B inciso II do artigo 1o. da Lei número 4.738 refere-se a componentes do Ministério Público Estadual que não integram, também, o Ministério Público Federal.

Quanto ao segundo candidato, o representante do Ministério Público impugnou o pedido de registro com base na lei número 4.738, de 15 de julho de 1966 em seu artigo 1o. inciso I, letra B, declara inelegíveis aqueles que na administração pública ou privada tenham sido condenados a destituição de cargo, função ou emprego mediante sentença judiciária ou inquérito administrativo, em virtude de atos de subversão de ordem. O impugnante juntou o DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou o decreto número 4.562 de 9 de outubro de 1964 que apresentou o impugnado com base no artigo 7o. do Ato Institucional número 1 por prática de atos atentatórios à segurança

do País e ao regime Democrático. Juntou ainda como prova do alegado, os documentos de fls. 220 a 229.

O Movimento Democrático Brasileiro contestou, apenas, a impugnação feita ao candidato Dário Reis Mascarenhas. Alega que o dispositivo legal invocado pelo representante do Ministério Público não se aplica ao caso presente por tratar-se de magistrados e membros do Ministério Público Federal. Cita o artigo 72 n.º, item III da Lei número 1341 de 30 de julho de 1951, título V, que se refere ao Ministério Público Federal. Assim como a Lei das Inelegibilidades.

Quanto a hipótese prevista no artigo 165 § 1o. número 1 diz que o impugnado nunca funcionou como Promotor Eleitoral.

Juntou com a contestação o documento de fls. no qual prova que o impugnado se afastou do cargo no dia 16 de Setembro do ano em curso.

Tratando-se de matéria de direito e não tendo sido apresentadas alegações no prazo legal, voltaram os autos para julgamento.

Ex-positis e Considerando que o pedido de fls. 2 foi apresentado no prazo legal, por Delegado devidamente credenciado, e vem instruído com os documentos exigidos pela lei em vigor;

Considerando que o representante do Ministério Público opinou pelo registro dos candidatos com exceção dos doutores Dário Reis Mascarenhas e Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo por serem inelegíveis;

Considerando que o doutor Dário Reis Mascarenhas é Promotor Público Estadual lotado na Comarca de Conceição do Araguaia onde também exerce as funções de Promotor da Justiça Eleitoral e por isso só após a ces-

sação de suas funções no mínimo de três meses antes do pleito lhe permitiria concorrer a uma vaga na Assembléa Legislativa Estadual;

Considerando que o doutor Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo é inelegível nos termos da Lei número 4.738, de 15 de julho de 1965 por ter sido condenado a destituição de cargo em virtude de atos de subversão, conforme prova o documento de fls. 219;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o registro dos candidatos referidos no relatório acima, com exceção dos doutores Dário Reis Mascarenhas e Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo por serem inelegíveis, nos termos da lei em vigor.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 27 de outubro de 1966.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 27 de outubro de 1966.

Impedido Dr. Koury.
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Lydia Dias Fernandes Relatores; Roberto Cardoso Freire da Silva; Leonam Cruz; Orlando Dias da Rocha Braga; Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 12268 — Dia — 4.11.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a ZONA

EDITAL N. 68

tença de 26 do corrente do
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, especialmente às agremiações partidárias, que por sentença de 26 do corrente, do MM. Doutor Juiz Eleitoral da 30a Zona, foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, no Município de Acará, pela Aliança Renovadora Na-

cional os seguintes candidatos:

Para Prefeito — Jorge Campos Fernandes.

Para Vice-Prefeito — David Gonçalves de Souza.

Para Vereador — Orlando Costa Souza, Francisco do Nascimento Pinto João Alves de Oliveira, Antonio Miranda Puga, Alaci Aires Pantoja, José Lima Neves Filho que também assina José Lima Neves Junior e Francisco Cipriano Monteiro de Oliveira que também assina Francisco de Oliveira.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Trigesima Zona, em Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias de outubro de 1966.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral
(G. Reg. n. 12249 — Dia — 3.11.66).

EDITAL N. 69 Registro de Candidatos

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa e especialmente às agremiações partidárias, que por sentença de 26 do corrente, prolatada pelo MM. Doutor Juiz Eleitoral da 30a Zona, foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, pelo Município de Acará, como candidatos da Sublegenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), os seguintes:

Para Prefeito — José Maria de Oliveira Mota.

Para Vice-Prefeito — Antonio do Carmo de Oliveira Pereira que também assina Antonio do Carmo Pereira.

Para Vereador — Simpliciano de Souza que também assina Simpliciano Souza, Andon Gonçalves dos Santos Caluf que também assina Abdon dos Santos Caluf, Rubens Alencar Puga que também assina Rubens de Alencar Puga, Raimundo Miranda e Raimundo Malcher e Silva.

E para constar, expedi-

o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar apropriado deste Cartório.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a Zona, Belém, aos 27 dias de outubro de 1966.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral
(G. Reg. n. 12248 — Dia — 3.11.66).

EDITAL N. 70 Registro de Candidatos

Faço saber a quem interessar possa e especialmente às agremiações partidárias, que por sentença de 26 do corrente, do MM. Doutor Juiz Eleitoral da 30a. Zona, foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, no Município de Barcarena, pela Sublegenda da Aliança Renovadora Nacional, os seguintes candidatos:

Para Prefeito — Oscar da Silva Costa.

Para Vice-Prefeito — Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos.

Para Vereador — Nair Dias Serrão, Osvaldino Vieira Guedes, Liberato Pereira de Campos, Manoel Monteiro Caravelas, Wandick Gutierrez, Francisco da Costa Gouveia e Arlindo da Costa Gois.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Trigesima Zona, em Belém do Pará, aos 27 dias do mês de Outubro de 1966.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral
(G. Reg. n. 12247 — Dia — 3.11.66).

EDITAL N. 71 Registros de Candidatos

Faço saber a quem interessar possa, e especialmente às agremiações partidárias, que por sentença de 26 do corrente, do MM. Doutor Juiz Eleitoral da 30a. Zona, foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, no Município de Bujaru, pela Aliança Renovadora Nacional (ARE-

NA), os seguintes candidatos:

Para Prefeito — Zuilo de Souza Machado.

Para Vice-Prefeito — Pedro Honorato Jordão.

Para Vereador — Raimundo Monteiro dos Reis, Renato Sacramento de Souza, Rui Otávio de Brito, João Domingos da Silva, Raimundo Araujo Ferreira, Estevam Chermont Gomes, Matias da Silveira Lemos, Raimundo Bandeira dos Santos, Raimundo de Campos Lopes, Raimundo Rodrigues Furtado que também assina Raimundo Furtado e Marcelino de Souza Machado.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a Zona, em Belém, do Pará, aos 27 dias do mês de outubro de 1966.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral
(G. Reg. n. 12246 — Dia

EDITAL N. 72 Registro de Candidatos

Faço saber a quem interessar possa, é especialmente às agremiações partidárias, que por sentença de 25 do corrente, do MM. Doutor Juiz Eleitoral da 30a. Zona, foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, no Município de Barcarena, pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), os seguintes candidatos:

Para Prefeito — Claudiomiro Correa de Miranda

Para Vice-Prefeito — José Pinheiro Rodrigues.

Para Vereador — Orion Soares da Silva, Antonio dos Reis Cardoso Costa, João Pantoja de Castro, João Bosco Magno, José do Amaral Furtado, Manoel de Almeida Moraes, Antonio de Matos Caravelas e Raimundo de Araujo Gois.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Trigesima Zona, em Belém Capital do Estado do Pará, aos 27 dias do outubro de 1966.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral
(G. Reg. n. 12245 — Dia

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM

EDITAL N. 73 2ª VIA
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. Via de títulos eleitorais os seguintes: Wilson Ferreira Bonfim, Adelcio Paes Mendes de Oliveira, Venina Calado Conceição, Pedro Soares Tomaz, Maria de Lourdes da Silva Ribeiro, Maria de Lourdes de Deus e Silva, Paulo Monteiro Peralta, Maria de Nazaré Silva do Rosário, Raimundo Machado dos Santos, Abdias Ribeiro Soares Filho, Raimundo da Silva Dias, Maximino Santana Dias, Neuza Levi de Lima, Julio Chagas de Souza, José Ferreira Barros, José Rufino de Menezes, João Souza da Silva, Benedito Melo Lima, Maria Madalena Campos Vasconcelos, Raimundo Ferreira Sarmento. Dado e passado neste cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral da 30ª Zona
(G. Reg. n. 12244 — Dia 3.11.66).

EDITAL N. 74

Registro de Candidatos

Faço saber a quem interessar possa e especialmente às agremiações partidárias, que por sentença hoje prolatada pelo MM. Doutor Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, que foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, no Município de Ananindeua, pela Sub Legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), os seguintes candidatos:

Para Prefeito — José Cabral Vicente.

Para Vice-Prefeito — Paulo Afonso de Oliveira Falcão.

Para Vereador — Ma-

noel José Sanches de Brito, Frederico Santos Souza, Luiz Otávio Branco e Expedito Bezerra Falcão.

E para constar expedido o presente edital que será afixado no Cartório Eleitoral desta 30ª Zona, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30ª. Zona, em Belém do Pará, aos 28 dias de Outubro de 1966.

Wilson Rabelo

Escrivão Eleitoral
(G. Reg. n. 12243 — Dia 3.11.66).

EDITAL N. 75

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber a todos os interessados, que este Juiz designou o dia primeiro (10.) de Novembro próximo, às quinze (15) horas, para a audiência pública a fim de estabelecer a ordem em que figurarão os candidatos que concorrerão às eleições majoritárias de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios do Acará, Ananindeua, Barcarena e Bujarrú em o dia quinze (15) de Novembro do ano em curso, tudo na conformidade do Código Eleitoral e Resoluções números 7.869 e 7.954 do Tribunal Superior Eleitoral. E para que se não alegue ignorância, mandou baixar este Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na imprensa falada e escrita, à porta do Cartório desta sede, comunicando-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e intimados os Delegados Partidários através de ofício devidamente protocolado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Et,

Wilson Rabelo, Escrivão o escrevi.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30ª. Zona

(G. Reg. n. 12258 — Dia 3.11.66).

ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1966

Candidatos registrados e sorteados, de acordo com a Resolução número 7.869, de 21 de junho de 1966, do TSE

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

Pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

101 — Antonio Pedro Martins Junior (Antonio Martins Junior, Antonio Martins ou Martins Junior).

102 — Waldemar de Oliveira Guimarães (Waldemar Guimarães ou Waldemar).

103 — Adriano Fernandes Gonçalves (Adriano Gonçalves ou Adriano).

104 — Gabriel Hermes Filho ou Gabriel Hermes.

105 — Haroldo Veloso ou Coronel Veloso.

106 — Camillo Silva Montenegro Duarte (Camillo Silva Montenegro Duarte, Camillo Montenegro Duarte, Camillo Montenegro Duarte, Camillo Duarte, Camilo, Camillo Montenegro ou Camilo Montenegro).

107 — Orlando Cerdeira Bordallo (Orlando Bordallo ou Bordallo).

108 — Silvio Augusto de Bastos Meira (Silvio de Bastos Meira, Silvio Bastos Meira, Silvio Augusto Meira, Silvio Miera, S. Meira ou Meira).

109 — João Frisco dos Santos ou Frisco dos Santos.

110 — Alexandre Zacarias de Assumpção (Zacarias de Assumpção ou Assumpção).

111 — Amilcar Carvalho da Silva ou Amilcar Silva.

112 — Gilberto Azevedo (Gilberto ou Azevedo).

113 — Arinando de Souza Correia Armando

Correa ou A. Correa).

114 — Armando Rodrigues Carneiro ou Armando Carneiro.

115 — Epilogo de Campos.

116 — Juvêncio Antonio Vergolino Dias (Juvêncio Vergolino, Dias ou Juvencio).

117 — Lopo Amazonas Alvarez de Castro (Lopo Alvarez de Castro ou Lopo de Castro).

201 — João de Paiva Menezes (João Menezes ou Menezes).

202 — Hélio Mota Gueiros (Hélio Gueiros ou Gueiros).

203 — Mário Nazareno Machado Sampaio ou Mário Sampaio.

204 — Lucival Lage Lobato ou Lucival Lobato.

205 — José Burlamaqui de Miranda (José Edson Burlamaqui de Miranda ou Burlamaqui de Miranda).

206 — Elias Salame da Silva (Elias Salame ou Salame).

207 — José Maria Lins de Vasconcelos Chaves ou José Maria Chaves.

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

Pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

1101 — Alvaro de Oliveira Freitas ou Alvaro Freitas.

1102 — José Massud Ruffeil (Massud Ruffeil ou Massud).

1103 — José Marcos dos Santos ou Marcos dos Santos.

1104 — Wilson Pedrosa Amanajás (Wilson Amanajás ou Amanajás).

1105 — Waldemar Soares da Silva ou Waldemar Soares.

1106 — Altino Silvio da Costa ou Altino Costa.

1107 — Joaquim Serrão de Castro Filho (Serrão de Castro Filho ou Serrão).

1108 — Itair Sá da Silva (Itair Silva ou Itair).

1109 — Nybermon Fontes da Silva ou Hilbermon Fontes.

1110 — Antonio Bernardo Filho (Bernardo Filho, Antonio Bernardo ou Bernardo).

1111 — Raimundo Holanda Guimarães (Holanda Guimarães, Raimundo Holanda ou Holanda).

1112 — Júlio Costa do Viveiros (Julio Viveiros ou Viveiros).

1113 — Paulo Sampaio

1114 — Luiz Octávio de Carvalho ou Luiz Octávio.

1115 — Maravalho Narciso Belo (Narciso Maravalho Belo, Maravalho Belo ou Maravalho).

1116 — Francisco Wilson Ribeiro ou Wilson Ribeiro.

1117 — Fernando de Jesus Gurjão Sampaio (Fernando Gurjão Sampaio, Gurjão Samaio ou Gurjão).

1118 — Arnaldo Moraes Filho (Arnaldo Moraes ou Arnaldo).

1119 — Antonio Carlos de Saboya (Carlos Saboya ou Saboya).

1120 — Sebastião Fonseca de Sena ou Sebastião Sena.

1121 — Vicente de Paula Queiroz (Vicente Queiroz, Vicente ou Queiroz).

1122 — Santino Sirotheau Correa (Sirotheau Correa, Santino Correa ou Sirotheau).

1123 — Rodolpho Chermont Junior (Chermont Junior, Rodolpho Chermont ou Chermont).

1124 — Fernando Guilherme Menezes de Barros ou Fernando Barros.

1126 — Emanuel Moreira Cunha ou Emanuel Cunha.

1126 — Atahualpa Lobato Fernandez (Atahualpa Fernandez ou Atahualpa).

1127 — Laercio Wilson Barbalho (Laercio Barbalho ou Barbalho).

1128 — Antonio Hamilton Bentes ou Hamilton Bentes.

Pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

1201 — Celso de Matos Leão (Celso Leão, C. Leão, doutor Celso ou Leão).

1202 — Jorge Wilson Arbage (Jorge Arbage ou Arbage).

1203 — Getúlio Pacheco

Magno ou Getúlio Magno.

1204 — Walterno Cardoso Teixeira ou Walterno Teixeira.

1205 — Péricles Guedes de Oliveira (Péricles Guedes ou Péricles Oliveira).

1206 — Paulo Itaguahy da Silva (Paulo Itaguahy ou Itaguahy).

1207 — Francisco de Freitas Filho ou Francisco Freitas.

1208 — Antonio Cyrillo dos Santos ou Antonio Cyrillo.

1209 — Philadelpho Machado e Cunha (Philadelpho M. e Cunha, Philadelpho Cunha ou P. M. e Cunha).

1210 — Francisco Fernando Dacier Lobato (Francisco Dacier Lobato, Francisco Lobato ou Lobato).

1211 — João Augusto Figueiredo de Oliveira (João Augusto de Oliveira ou João Augusto).

1212 — Dário Veloso de Oliveira Dias (Dário Veloso Dias ou Dário Dias).

1213 Gerson dos Santos Peres (Gerson Peres, Gerson ou Peres).

1214 — Antonio Alves Teixeira (Antonio Alves ou Antonio Teixeira).

1215 — Nilson Célio Guedes Sampaio (Célio Sampaio ou Célio).

1216 — José Azevedo Bahia Filho (José Bahia Filho, Bahia Filho ou Bahia).

1217 — Victor Hilário da Paz (Victor Paz ou Paz).

1218 — Carlos Gomes de Araujo ou Carlos Araujo.

1219 — Humberto Matta Rezende Cals (Humberto Rezende ou Rezende).

1220 — Américo Natalino Carneiro Brasil (Américo Carneiro Brasil, Américo Brasil ou Brasil).

1221 — Eládio Correa Lobato (Eládio Lobato ou Lobato).

1222 — João Milton Dantas (Milton Dantas, Milton ou Dantas).

1223 — Mário Queiroz do Rosário.

1224 — Júlio Walfredo

de Aguiar (J. W. A. ou Julio Aguiar).

1225 — Josué Bezerra Cavalcante (Josué Cavalcante ou Josué Bezerra).

1226 — Mário dos Santos Cardoso (Mário Cardoso ou M. Cardoso).

1227 — Carim Jorge Melém (Carim J. Melém ou Carim Melém).

1228 — Ruy Nelson de Parijós ou Rui Nelson de Parijós.

1229 — Ildelfonso Pereira Guimarães ou Ildelfonso Guimarães.

1230 — Severino Feliciano da Silva ou Severino Silva.

1231 — Alberto Campos de Castro ou Alberto Castro.

1232 — Alfredo Jacob Gantuss (Alfredo Gantuss ou Gantuss).

1233 — Lourenço Alves de Lemos (Lourenço Lemos, Lourenço ou Lemos).

1234 — Orlando Lima de Souza.

1235 — Francisco Canindé Castelo de Souza (Francisco Canindé ou Canindé).

1236 — Antonino da Rocha Leonardo (Antonino Rocha, Antonio ou Rocha).

1237 — Gonçalo Vieira Duarte ou Gonçalo Duarte.

1238 — Raimundo Nonato Alves (Nonato Alves ou Nonato).

1239 — Amyntor Cavalcante (A. Cavalcante ou Amintor).

1240 — Nicolau Soares da Costa (Nicolau da Costa ou Nicolau).

1241 — Deoclécio da Silva Godinho ou Deoclécio Godinho.

1242 — Ney Rodrigues Peixoto (Ney Peixoto ou Ney).

1243 — Alfredo Ferreira Coelho ou Alfredo Coelho.

1244 — Antonio Eulalio Mergulhão ou Mergulhão

1245 — Acindino Piniheiro de Campos (Acindino Campos ou Campos)

1246 — Abel Nunes de Figueiredo (Abel Figueiredo ou doutor Abel).

1247 — Terezinha de

Jesus Margalho Viegas Fernandes Luis ou Terezinha Viegas.

1248 — Arnaldo Correa Prado ou Arnaldo Prado.

1249 — Carlos Costa de Oliveira (Carlos Costa ou Carlos Oliveira).

1250 — João Luiz dos Reis ou João Reis.

1251 — Romeu Santos

1252 — Simpliciano Fernandes de Medeiros Junior (Simpliciano Medeiros ou Simpliciano).

1253 — Oswaldo Brabo de Carvalho (Oswaldo Brabo, Oswaldo Carvalho, Oswaldo, Brabo de Carvalho ou Brabo).

1254 Flávio Cezar Franco (Flávio Franco, Cezar Franco ou Franco).

1255 — José Ciriaco Gurjão Sampaio (José Sampaio, José Gurjão, Ciriaco Gurjão ou José Gurjão Sampaio).

1256 — Antonio Nonato Amaral ou Antonio Amaral.

1257 — Antonio Guerreiro Guimarães (Antonio Guerreiro ou Guerreiro).

1258 — Lucas Almeida (Lucas, Almeida, Lucas de Oliveira Almeida).

1259 — Nicolino de Castro Campos ou Nicolino Campos.

1260 — Dulcídio Oliveira Costa.

1261 — Abdias dos Santos Arruda.

1262 — Paulo Imbiriba Lisboa.

1263 — Carlos Pinto de Almeida ou Carlos Pinto.

1264 — Anibal Duarte ou Anibal.

1265 — Raimundo Carvalho Siqueira.

1266 — Avelino Martins.

1267 — Daniel Cardoso da Silva.

(G. Reg. n. 122690 — 4.11.66).

29ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N. 1/66
O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona e Presidente da 4ª. Junta Eleitoral etc.

RESOLVE:
Nomear em substituição de João José da Sil

va Maroja, para funcionar como escrutinador da 4a Junta Apuradora Demotenes de Jesus Lima, em virtude do primeiro. dêles ter se justificado perante este Juizo, de comprovado motivo de força maior, que o impedem de trabalhar na apuração do próximo pleito.

Belém, 26 de outubro de 1966.

Cumpra-se, publique-se dê-se ciência e registre-se
(a) **Dr. Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 4a. Junta Eleitoral

(G. Reg. n. 12345 — Dia 4.11.66).

EDITAL N. 310

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que por motivo de força maior foi transferida a secção eleitoral de número 53 que funcionava no Norte Brasileiro Esporte Clube, para o Prédio da Rua Carlunas número 2.359, onde funciona a Caixa Beneficente dos Serventurios da Limpeza Pública.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Fanny Carmén Matos, escrevô o datilograma, fei, subscrevi, dato e assinô.

Dr. Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 12344 — Dia — 4.11.66)

39a. ZONA ELEITORAL
Edital de intimação de sentença

O Doutor Wilson Mar-

ques da Silva, Juiz Eleitoral da 39a. Zona, etc.

Faço saber ao réu Asclepiades Manoel Gama de Moraes, brasileiro, casado, nascido no dia quatorze (14) de agosto de mil novecentos vinte e sete (1927), sem residência e profissão definidas que, nos autos da ação penal do artigo 175, números IV e V do Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950), por delito de falsa declaração eleitoral, foi em data de 14 de abril do corrente ano, pelo ex Juiz Eleitoral desta 39a. Zona, doutor Raimundo das Chagas, proferida a sentença que o condenou a cumprir a pena de três (3) meses de detenção na cadeia pública desta cidade de Tomé Açu, da forma e teor seguinte. Vistos, etc. O órgão do Ministério Público denunciou Asclepiades Manoel Gama de Moraes, brasileiro, casado, nascido no dia 14 de agosto de 1927, filho de Floriano Peixoto de Moraes e Arlinda Queiroz Gama de Moraes, residente nesta cidade, pelo fato do mesmo, como eleitor da 30a Zona Eleitoral desta circunscrição e em duplicidade, uma vez que é eleitor inscrito em dois distritos daquela Zona, o seja, lotado na 2a. secção de Icoaraci, inscrição número 18.110, de 10 de agosto de 1958 e 16a. secção de Ananindeua, inscrição número 34.929, de 12 de julho de 1962, tendo sido inscrito eleitor fraudulentamente, fazendo falsa declaração, nesta zona e obtendo o título eleitoral número 5.338 e votado nas eleições municipais de 15 de novembro de 1963, em separado, na 19a. secção, que funcionou na Escola de Marizquita deste município, conforme faz prova o documento de fls. 11 (certidão da Ata de encerramento da votação na eleição realizada em 15 de novembro de 1963, na 19a. secção, de Tomé Açu), pe-

lo que está incurso nas penas do artigo 175, números 4 e 5 do Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de Julho de 1950). Juntou o Ministério Público, como prova à denúncia os documentos de fls. 9, êle o próprio autos de representação formulado pelo eleitor José Gama Chuva, de fls. 3 a 12. Recebida a denúncia de fls. 02, em 15 de abril de 1964 e citado por edital o acusado, à vista da certidão de fls. 14 v., conforme se vê às fls. 16, o mesmo não compareceu no prazo previsto no artigo 179 da Lei cit., cu seja, nos dez (10) dias (vide certidão de fls. 17 do escrivão eleitoral), foi lhe dado defensor dativo, o Bel. Secundino Portela, o qual passou com o processo quase hum (1) ano, abandonando a causa, diante do que nomeei o Senhor Floriano Paiva para substituí-lo e multei-o nas penas do artigo 264, do Código Processo Civil, que é fonte subsidiária do processo eleitoral, tendo este defensor prestado compromisso legal, mas não funcionou no processo por causa da transferência do disposto no artigo 460 da Lei Estadual número 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código de Organização Judiciária do Estado) e nomeei para substituí-lo, o Senhor Benigno da Costa Goes Filho, o qual prestou o compromisso de exercer as suas funções de funcionar como seu defensor por ser o mesmo inimigo declarado do referido senhor, então nomeei o Bal. Leonildes Macedo Silva. Não havendo testemunhas para serem ouvidas, quer de acusação quer de defesa, foi-lhes a vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para alegações finais. O Representante do Ministério Público ratificou a denúncia de fls. 02, por estar provado o ato criminoso do acusado e pediu sua condenação nos ter-

mos do artigo cit., na denúncia. O defensor dativo, alegou que o acusado desconhecia por completo a natureza e gravidade de tais atos, pois dificilmente se provara que o mesmo tivesse o ânimo deliberado de infringir os dispositivos do Código Eleitoral e entrando em considerações salientou que as infrações cometidas pelo réu, ora notório e corriqueiro, quando em seu número de indivíduos, das mais diversas camadas sociais, praticavam impunemente crimes de falsa declaração eleitoral, à vista da facilidade com que as juntas de alistamento forneciam títulos de eleitor, sem a necessária pesquisa e o precioso cuidado e acrescentou que a maior culpa não era das juntas e sim a todo um sistema arcaico e corrupto que perdurava desde os tempos da implantação do regime republicano no Brasil e se tornava comum as pessoas mudarem de domicílio e não efetuarem a devida transferência do título eleitoral, alistando-se novamente onde radiavam, infringindo deste arte o Código Eleitoral, é certo, porém com absoluta falta de dolo e com total desconhecimento da gravidade do delito, como só acontece com o acusado, que devido a múltiplos interesses, permutou diversas vezes de domicílio, sem fazer a necessária transferência do título eleitoral, preferindo fazer nova inscrição, não procedendo de forma intencional, pois se assim o fizesse, procuraria de qualquer forma exercer o direito de voto, nas diferentes secções das diversas zonas eleitorais em que estava inscrito, pelo que, devemos levar em conta a total ausência de "anímus" em cometê-los. De tudo examinado e o que consta dos autos, pasarei a decidir. O crime cometido pelo acusado era regra geral e a exceção era não cometer tal

delito e neste ponto tem razão o defensor do acusado. Mas, a lei é dura, mas é lei, dura lex, sed lex, não importa que um sem número de indivíduos praticassem crimes eleitorais sem serem imputados. A ninguém escusa a ignorância da lei nem a ignorância legal excusar, diziam os romanos. O acusado devia saber que inscrever-se mais de uma vez como eleitor é crime manifesto. Não desaparece o crime do que o acusado pelo simples fato do mesmo não ter feito o uso do voto nas diversas secções e zonas que era eleitor, pois o delito está consumado somente com a duplicidade de inscrição e se tivesse votado ou tentasse votar nas diversas secções o mesmo teria cometido o crime capitulado no artigo 175, número 17 da Lei citada (Código Eleitoral revogado). De modo, que o crime está caracterizado, bem como a autoria do crime, só me resta saber a lei aplicada ao caso, se a antiga ou a nova. Como sabemos a lei antiga cominuava pena mais suave para o crime em tela, ou seja, era apenado o delito, com a pena de detenção de três meses a um ano (artigo 175 número 4) e multa de um a seis meses, ou multa de Cr\$ 500 a Cr\$ 2.000 (artigo 175 número 5) o que não acontece com o Código Eleitoral vigente, o qual englobou o crime somente numa figura a do artigo, 289 in verbis "Inscrever-se Fraudulento Eleitor. Pena — Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias multa". A lei no caso, sub iudice, é irretrófica. Deve-se aplicar a lei antiga, por ser mais benigna ao réu, levando-se em conta que o crime foi cometido na vigência da lei revogada. Atendendo a personalidade do réu, não sendo perigoso a sociedade, pois o crime cometido constitui somente

uma burla aos princípios de direito, no entanto agravado por dizer respeito aos princípios de direito fundamental do cidadão sob regime democrático, como seja o direito de voto, fixo a pena extensiva do artigo 42 do Código penal, no mínimo, o que será a pena definitiva. Ex-positis. Julgo procedente a denúncia de fls. 3 para condenar Asclepiades Manoel Gama de Moraes, nas penas do artigo 175 número 4, da lei número 1.164, de 24 de julho de 1950, revogada pela Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, no mínimo, ou seja em três (três) meses de detenção a ser cumprida na cadeia pública desta cidade. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, uma vez transitado em julgamento esta sentença. Expeça-se mandado de prisão. Custas ex-leges. P. I. R. Tomé Açú, 14 (quatorze) de Abril de 1966 (a) Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 39ª Zona". Não tendo a sentença supra transcrita abrigado o arbitramento indispensável da fiança que o réu poderá prestar para solto apelar da decisão à Instância Superior, de vez que se trata de crime punido com pena de detenção, expressa do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em sessão ordinária de 10 de agosto do ano corrente, resolvi, no sentido de suprir a falta existente, arbitrar em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a fiança que o mesmo réu Asclepiades Manoel Gama de Moraes poderá prestar para o fim já especificado em consequência do que foi cassado o mandado de prisão expedido contra o mesmo. E constando dos autos que o réu Asclepiades Manoel Gama de Moraes, se encontra em lugar incerto e não sabido, talvez na cidade de Belém, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do

processo mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que se contará a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, terá o de cinco (5) dias para, querendo, recorrer daquela sentença a Instância Superior.

Para que chegue ao conhecimento do réu mandei expedir o presente Edi

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

2.ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém
1.ª PRACA COM O PRAZO
DE 20 DIAS

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber: que no dia 23 de novembro de 1966, às 17,00 horas, à rua Caripunas número 1.091, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo de execução número 2a. JCI — 1.064/66, entre partes José de Jereja Pompeu, como reclamante executante e Guilherme Meuser, como reclamada executada, o qual é o seguinte: "Um compressor de ar com motor elétrico, marca ARNO de fabricação "America Báz e Companhia" modelo "A" 130 — B — Série 205279, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora no local acima referido, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 27 de outubro de 1966. Eu, Maria Elza Barroco Maranhão Auxiliar Judiciária, PI-6, datilografei. E eu, Odete de Queiroz Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO: O JUIZ DO TRABALHO SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Suplente de Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém, (G. Reg. n. 12255 — Dia 4.11.66).

tal que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Tomé Açú, Estado do Pará, Cartório Eleitoral da 39ª Zona aos 28 dias do mês de Outubro de 1966. Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão eleitoral o datilografei e subscrevi.

Dr. Wilson Marques da
Juiz Eleitoral da 39ª.
(a) Dr. Wilson Marques
da Silva
Zona.

(G. Reg. n. 12343 — Dia 4.11.66).

Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor José Ferreira Filho, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo número 1a. JCI.1014/66, em que é reclamado Guemba & Cia. Ltda., para ciência de que foi designado o próximo dia 14 (quatorze) de dezembro de 1966, às 16,30 (dezesseis horas e trinta minutos), horário oficial para realização da primeira audiência de instrução e julgamento do referido processo. Outrossim fica o Referido Senhor Notificado de que o seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento de sua reclamação.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 27 de outubro de 1966. Eu, Eliete Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Ciréne Albuquerque de Oliveira Silva Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ DO TRABALHO
Armando Marques
Gonçalves
Juiz do Trabalho Supl.
de Presidente da 1ª
JCI de Belém
(G. Reg. n. 12253 —